

PROJETOS

DE LEI

ANO 2006

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI Nº001/2006

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº002/2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSONADO DE PROFESSOR DE MÚSICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº004/2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSONADO DE REGENTE DE MÚSICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº005/2006

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS DE DURAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº006/2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº007/2006

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2006, LEI Nº235/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº008/2006

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFMG- UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº009/2006

"DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA ÁREA URBANA PARA FINS DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº010/2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº011/2006

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMO DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, SOBRE O FUMDEMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº013/2006

"DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº014/2006

"CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2006 RECEBIAM SALÁRIO ACIMA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 016/2006

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº017/2006

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CLIENTES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

PROJETO DE LEI Nº019/2006

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FRUTAS DO ALTO JEQUITINHONHA – FRUTIVALE".

PROJETO DE LEI Nº020/2006

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ALUNO VAI À CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 01/2006
Data: 01 de fevereiro de 2006

**"Dispõe sobre Doação de Bem de Imóvel
do Município e dá outras Providencias."**

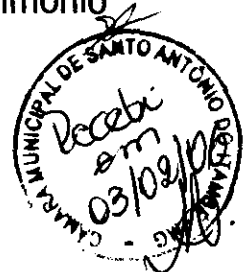
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Caixa Escolar Governador Valadares (Escola Estadual "Alcebíades Nunes"), com sede a Avenida Orestes Duarte, CNPJ 19.376.664/0001-88, ente ligado à Secretária Estadual de Educação do Governo de Minas Gerais, área pertencente à municipalidade situada na Praça Padre Joviano, centro, medindo um total de 855 m²(oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) , com as seguintes medidas e confrontações:pela frente com a Praça Padre Joviano, numa extensão de 19m(dezenove metros) lineares, nos fundos com a residência do Sr. Dalvo Antônio Baracho, numa extensão de 26m(vinte e seis metros) lineares, à direita com a Ladeira Nazareth, numa extensão de 38m(trinta e oito metros) lineares e pela esquerda, com a Escola Estadual "Alcebíades Nunes" numa extensão de 38m (trinta e oito metros) conforme croqui anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica desafetado o bem imóvel referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º- A presente doação se dará para construção de uma quadra poliesportiva, com cobertura , banheiros, palco e arquibancada.

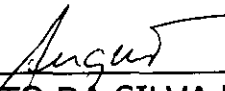
Art. 3º - Não sendo efetivada a construção de que trata o artigo anterior no prazo de 05(cinco) anos, o imóvel retornará ao Patrimônio



Municipal, conforme o art. 15º, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 01 de fevereiro de 2006



JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>14 / 02 / 2006</u>
Votação com	<u>8</u> votos.
_____ PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé <u>14 / 02 / 2006</u>	

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 8 Votos contra 0
Em 14 / 02 / 2006

Vereador Presidente


Sebastião Alves Aparecido
Vice Presidente


Celso Soares da Costa
PRESIDENTE


Valdecy Ferreira Correa
Secretário / Tesoureiro

APROVADO
A Sanção
Em 14 / 02 / 2006

Vereador Presidente

"SANÇÃO"
Sanciono a presente proposição de Lei
sob o nº 237 / 2006
Em 17 / 02 / 2006

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SERRO

COMARCA DE SERRO

DISTRITO DE SERRO



JOÃO BOSCO DE MOURA E SILVA
TABELIÃO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 5.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e quatro, aos dezoito (18) dias do mês de maio de 1984, do Estado de Minas Gerais, em Cartório, perante mim, tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor es

JOÃO ANTONIO BARACHO, viuvo, agenciador, portador do T. E. nº 46 e do CPF nº 151.500.706-53; DALVO ANTONIO BARACHO, motorista, portador do T. E. nº 961 e do CPF nº 250.217.456-20; MARIA VIRGINIA BARACHO, doméstica, portadora do T. E. nº 1.059 e do CPF nº 342.612.816-00; e MARIA NEIDE BARACHO solteira, maior, doméstica, portadora do T. E. nº 1.082 e do CPF nº 342.612.906-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Santo Antonio do Itambé, neste ato representados por seu procurador João Antonio Baracho Junior, brasileiro, casado, escriturário, residente na mesma cidade, conforme procurações lavradas em notas do Escrivão de Paz de Santo Antonio do Itambé, Haroldo Campos dos Santos, Livro de Notas nº 29, fls. 99 v. e 100 e Livro de Procurações nº 30, fls. 2 e 4, cujos traslados ficam legalmente arquivados; e de outro lado, como outorgada compradora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, C.G.C. nº 1830320001-49, neste ato representada por seu Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro, brasileiro, casado, residente na mesma cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 04/84, de 06/04/84, cuja certidão fica arquivada em cartório e vai transcrita no livro próprio, das testemunhas referidas; do que

dois conhecidos de mim tabelião outorgante e vendedor es me foi dito que a justo título são senhor es e legitim os possuidor es de um lote de terras medindo dezoito (18) metros de frente, vinte e seis (26) metros de fundos e trinta e oito (38) metros de lados, situado a Praça Padre Joviano, na cidade de Santo Antonio do Itambé, desta Comarca do Serro, que eles outorgantes obtiveram em virtude da sucessão de D. Maria Josefina Silva, esposa e mãe dos outorgantes em 02/02/82, pelo preço de CR\$15.000,00, conforme documento registrado em Cartorio do Registro de Imóveis desta Comarca, as fls. 1.619 do livro nº 2 de Registro Geral, sob o nº R-1-1.619, imóvel que se divide pela forma seguinte: pela frente, com a referida Praça Padre Joviano; pelo lado direito, com o prédio da Escola Estadual Alcibiades Nunes; pelo lado esquerdo, com a ladeira do Nazaret e pelos fundos com os vendedores.

REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE SERRO - M.G.

Protocolado em 24 de Maio de 1984, a fls. 289

do Livro nº 2, sob o nº de ordem 3284.

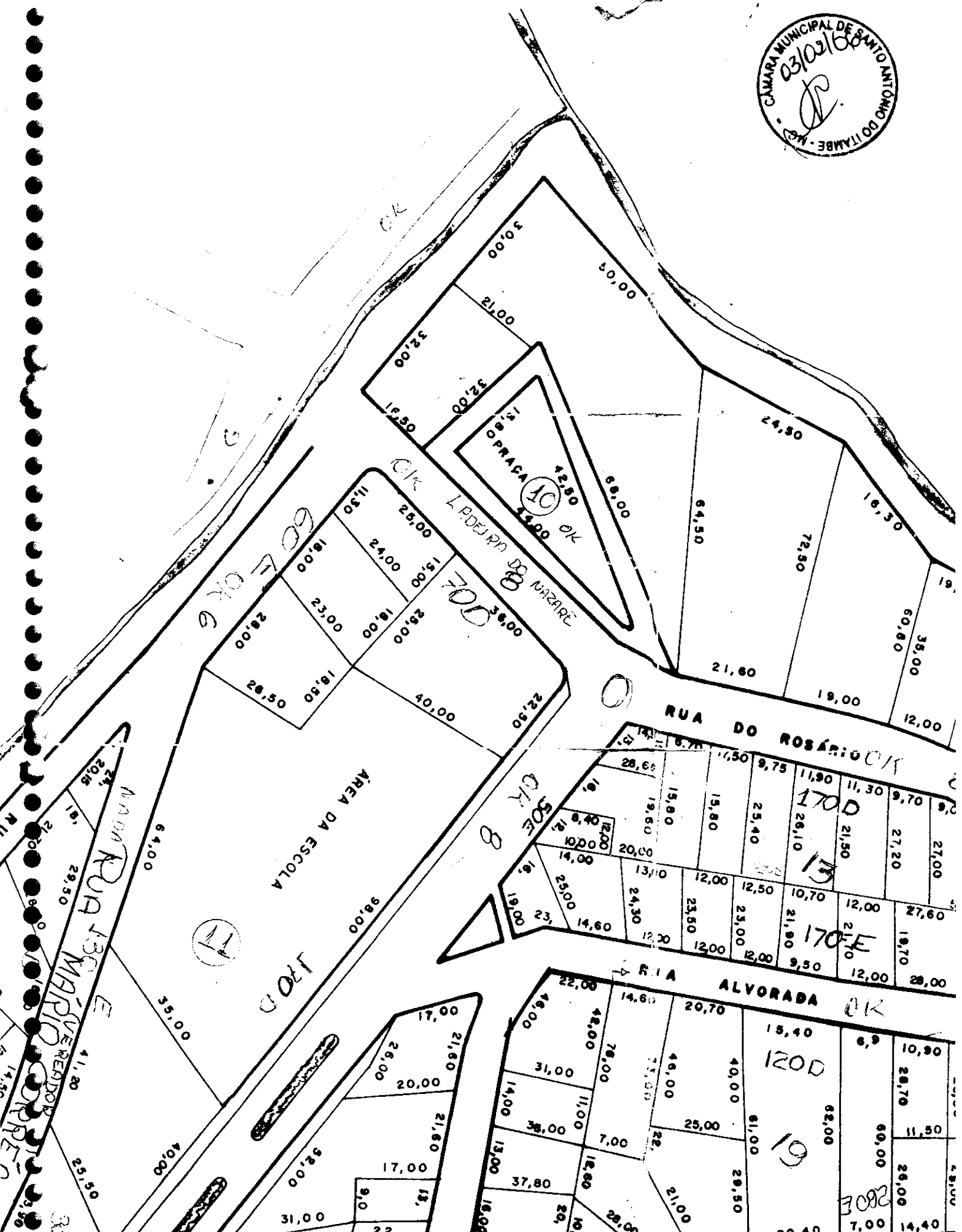
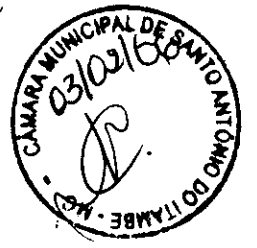
Registrado em 24 de Maio de 1984, a fls. 1.631

do Livro nº 2 de Registro Geral

sob o nº de ordem R-1-1.619

OFICIAL Substituta





60 E OK 6

70 OK 8

RUA DO ROSÁRIO OK

RUA ALVORADA OK

ÁREA DA ESCOLA

PRACA L. PEDERNA DO NAZARÉ

RUA 130 E
MARIO COPPIN
21,20
19,10
29,50
41,80
25,50

170 D

170 D
170 E

120 D

200 E

30

30



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 01/2006 *Sancionado Lei 237/2006.*
Data: 01 de fevereiro de 2006

**"Dispõe sobre Doação de Bem de Imóvel
do Município e dá outras Providencias."**

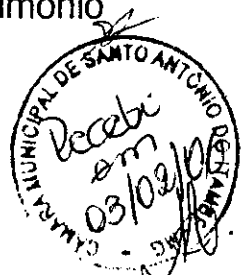
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Caixa Escolar Governador Valadares (Escola Estadual "Alcebíades Nunes"), com sede a Avenida Orestes Duarte, CNPJ 19.376.664/0001-88, ente ligado à Secretária Estadual de Educação do Governo de Minas Gerais, área pertencente à municipalidade situada na Praça Padre Joviano, centro, medindo um total de 855 m²(oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) , com as seguintes medidas e confrontações:pela frente com a Praça Padre Joviano, numa extensão de 19m(dezenove metros) lineares, nos fundos com a residência do Sr. Dalvo Antônio Baracho, numa extensão de 26m(vinte e seis metros) lineares, à direita com a Ladeira Nazareth, numa extensão de 38m(trinta e oito metros) lineares e pela esquerda, com a Escola Estadual "Alcebíades Nunes" numa extensão de 38m (trinta e oito metros) conforme croqui anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica desafetado o bem imóvel referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º- A presente doação se dará para construção de uma quadra poliesportiva, com cobertura , banheiros, palco e arquibancada.

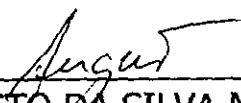
Art. 3º - Não sendo efetivada a construção de que trata o artigo anterior no prazo de 05(cinco) anos, o imóvel retornará ao Patrimônio



Municipal, conforme o art. 15º, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

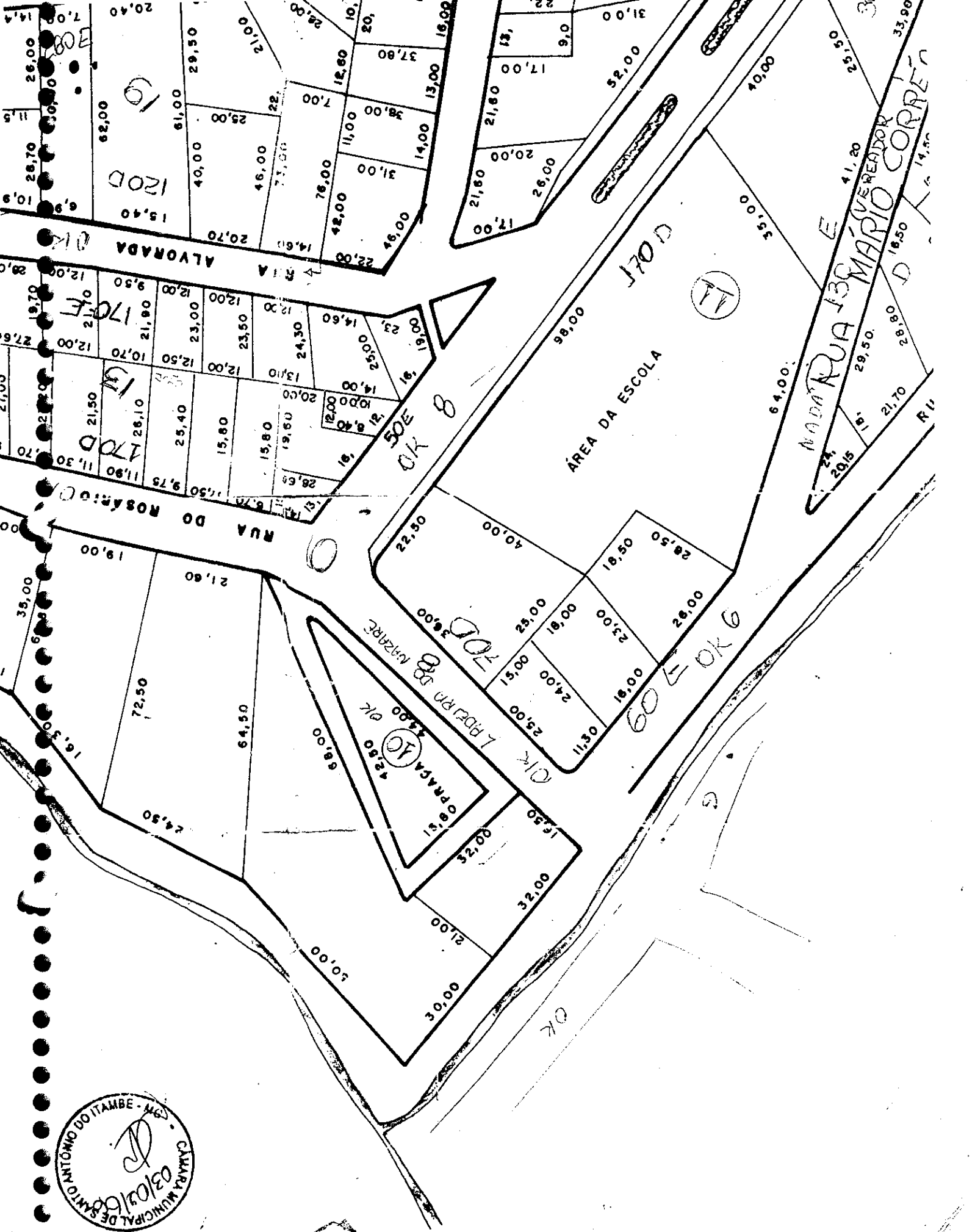
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 01 de fevereiro de 2006



JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
 03/02/66
 [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SERRO

COMARCA DE SERRO

DISTRITO DE SERRO



JOÃO BOSCO DE MOURA E SILVA
TABELIÃO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 5.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e quatro, aos dezoito (18) dias do mês de maio de 1984, na cidade do Serro, Minas Gerais, em Cartório, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor e

JOÃO ANTONIO BARACHO, viuvo, agenciador, portador do T. E. nº 46 e do CPF nº 151.500.706-53; DALVO ANTONIO BARACHO, motorista, portador do T. E. nº 961 e do CPF nº 250.217.456-20; MARIA VIRGINIA BARACHO, doméstica, portadora do T. E. nº 1.059 e do CPF nº 342.612.816-00; e MARIA NEIDE BARACHO solteira, maior, doméstica, portadora do T. E. nº 1.082 e do CPF nº 342.612.906-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Santo Antonio do Itambé, neste ato representados por seu procurador João Antonio Baracho Junior, brasileiro, casado, escriturário, residente na mesma cidade, conforme procurações lavradas em notas do Escrivão de Paz de Santo Antonio do Itambé, Haroldo Campos dos Santos, Livro de Notas nº 29, fls. 99 v. e 100 e Livro de Procurações nº 30, fls. 2 e 4, cujos traslados ficam legalmente arquivados; e de outro lado, como outorgada compradora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, C.G.C. nº 1830320001-49; neste ato representada por seu Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro, brasileiro, casado, residente na mesma cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 04/84, de 06/04/84, cuja certidão fica arquivada em cartório e vai transcrita no livro proprio, e as duas testemunhas referidas; do qual

do fé. E perante estas partes os outorgantes vendedor e me foi dito que a justo título são senhor e legítimos possuidores de um lote de terras medindo dezoito (18) metros de frente, vinte e seis (26) metros de fundos e trinta e oito (38) metros de lados, situado à Praça Padre Joviano, na cidade de Santo Antonio do Itambé, desta Comarca do Serro, que eles outorgantes obtiveram em virtude da sucessão de D. Maria Josefina Silva, esposa e mãe dos outorgantes em 02/02/82, pelo preço de CR\$15.000,00, conforme documento registrado em Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 1.619 do livro nº 2 de Registro Geral, sob o nº R-1-1.619, imóvel que se divide pela forma seguinte: pela frente, com a referida Praça Padre Joviano; pelo lado direito, com o prédio da Escola Estadual Alcibiades Nunes; pelo lado esquerdo, com a ladeira do Nazaret e pelos fundos com os vendedores.

REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE SERRO - M.G.
Protocolado em 24 de Maio de 1984, a fls. 289
do livro nº 1, sob o nº de ordem 3284.
Registrado em 24 de Maio de 1984, a fls. 1-631
do livro nº 2 de Registro Geral
sob o nº de ordem R-1-1.631

OFICIAL Substituta -





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 01/2006
Data: 01 de fevereiro de 2006

**"Dispõe sobre Doação de Bem de Imóvel
do Município e dá outras Providencias."**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Caixa Escolar Governador Valadares (Escola Estadual "Alcebiades Nunes"), com sede a Avenida Orestes Duarte, CNPJ 19.376.664/0001-88, ente ligado à Secretária Estadual de Educação do Governo de Minas Gerais, área pertencente à municipalidade situada na Praça Padre Joviano, centro, medindo um total de 855 m²(oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) , com as seguintes medidas e confrontações:pela frente com a Praça Padre Joviano, numa extensão de 19m(dezenove metros) lineares, nos fundos com a residência do Sr. Dalvo Antônio Baracho, numa extensão de 26m(vinte e seis metros) lineares, à direita com a Ladeira Nazareth, numa extensão de 38m(trinta e oito metros) lineares e pela esquerda, com a Escola Estadual "Alcebiades Nunes" numa extensão de 38m (trinta e oito metros) conforme croqui anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica desafetado o bem imóvel referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º- A presente doação se dará para construção de uma quadra poliesportiva, com cobertura , banheiros, palco e arquibancada.

Art. 3º - Não sendo efetivada a construção de que trata o artigo anterior no prazo de 05(cinco) anos, o imóvel retornará ao Patrimônio

PREF. MUNIC. STO. ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Recebemos

171.02.1.2006



Municipal, conforme o art. 15º, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 01 de fevereiro de 2006

Augusto
JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 14/02/2006
Votação com -8- (oito) votos.

PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 14/02/2006.

Aprovado 3⁵ Discussão e votação
Votos à favor -8- Votos contra -0-
Em 14/02/2006.

Vereador Presidente

Sebastião Alves Aparecido
Sebastião Alves Aparecido
Vice Presidente

Celso Soares da Costa
Celso Soares da Costa
PRESIDENTE

Valdecy Ferreira Correa
Valdecy Ferreira Correa
Secretário / Tesoureiro

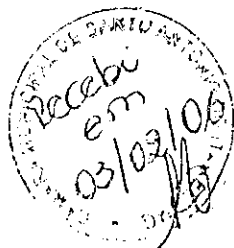
APROVADO
A Sanção
Em 14/02/2006

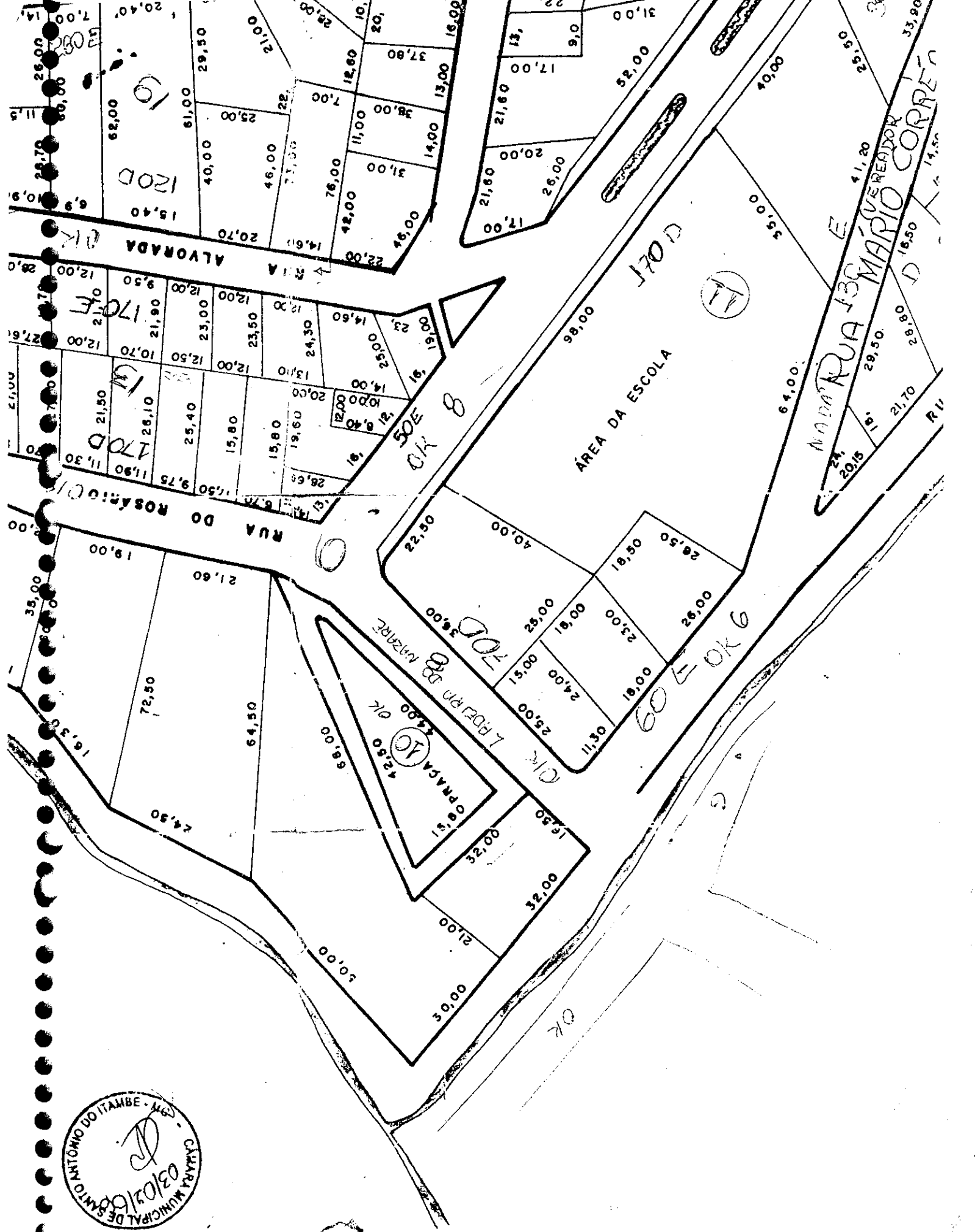
Vereador Presidente

"SANÇÃO"
Sanciono a presente proposição de Lei
sob o nº _____

Em _____/_____/20____

Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SERRO



COMARCA DE SERRO

DISTRITO DE SERRO

JOÃO BOSCO DE MOURA E SILVA TABELIÃO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 5.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e quatro, aos dezoito (18) dias do mês de maio de dito ano, nesta cidade do Serro, do Estado de Minas Gerais, em Cartório, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final perante mim, tabelião assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor es

JOÃO ANTONIO BARACHO, viuvo, agenciador, portador do T. E. nº 46 e do CPF nº 151.500.706-53; DALVO ANTONIO BARACHO, motorista, portador do T. E. nº 961 e do CPF nº 250.217.456-20; MARIA VIRGINIA BARACHO, doméstica, portadora do T. E. nº 1.059 e do CPF nº 342.612.816-00; e MARIA NEIDE BARACHO solteira, maior, doméstica, portadora do T. E. nº 1.082 e do CPF nº 342.612.906-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Santo Antonio do Itambé, neste ato representados por seu procurador João Antonio Baracho Junior, brasileiro, casado, escriturário, residente na mesma cidade, conforme procurações lavradas em notas do Escrivão de Paz de Santo Antonio do Itambé, Haroldo Campos dos Santos, Livro de Notas nº 29 fls. 99 v. e 100 e Livro de Procurações nº 30, fls. 2 e 4, cujos traslados ficam legalmente arquivados; e de outro lado, como outorgada compradora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, C.G.C. nº 1830320001-49, neste ato representada por seu Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro, brasileiro, casado, residente na mesma cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 04/84, de 06/04/84, cuja certidão fica arquivada em cartório e vai transcrita no livro próprio, das testemunhas referidas; do qual

todos conhecidos de mim tabelião dou fé. E perante estas partes outorgantes vendedor es e me foi dito que a justo título são senhor es e legítimos possuidor es de um lote de terras medindo dezanove (19) metros de frente, vinte e seis (26) metros de fundos e trinta e oito (38) metros de lados, situado a Praça Padre Joviano, na cidade de Santo Antonio do Itambé, desta Comarca do Serro, que eles outorgantes obtiveram em virtude da sucessão de D. Maria Josefina Silva, esposa e mãe dos outorgantes em 02/02/82, pelo preço de CR\$15.000,00, conforme documento registrado em Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, as fls. 1.619 do livro nº 2 de Registro Geral, sob o nº R-1-1.619, imóvel que se divide pela forma seguinte: pela frente, com a referida Praça Padre Joviano; pelo lado direito, com o prédio da Escola Estadual Alcibiades Nunes; pelo lado esquerdo, com a ladeira do Nazaret e pelos fundos com os vendedores.

REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE SERRO - M.G.
Protocolado em 24 de Maio de 1984, a fls. 289
do livro nº 1, sob o nº de ordem 3284.
Registrado em 24 de Maio de 1984, a fls. 1.631
do livro nº 2 de Registro Geral
sob o nº de ordem R-1-1.631

OFICIAL
Instituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SERRO



COMARCA DE SERRO

DISTRITO DE SERRO

JOÃO BOSCO DE MOURA E SILVA
TABELIAO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 5.000.000,00

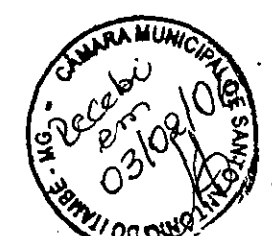
SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e quatro, aos dezoito (18) dias do mês de maio de 1984, nesta cidade do Serro, Minas Gerais, em Cartório, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final perante mim, tabelião

assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor es JOÃO ANTONIO BARACHO, viuvo, agenciador, portador do T. E. nº 46 e do CPF nº 151.500.706-53; DALVO ANTONIO BARACHO, motorista, portador do T. E. nº 961 e do CPF nº 250.217.456-20; MARIA VIRGINIA BARACHO, doméstica, portadora do T. E. nº 1.059 e do CPF nº 342.612.816-00; e MARIA NEIDE BARACHO solteira, maior, doméstica, portadora do T. E. nº 1.082 e do CPF nº 342.612.906-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Santo Antonio do Itambé, neste ato representados por seu procurador João Antonio Baracho Junior, brasileiro, casado, escriturário, residente na mesma cidade, conforme procurações lavradas em notas do Escrivão de Paz de Santo Antonio do Itambé, Haroldo Campos dos Santos, Livro de Notas nº 29, fls. 99 v. e 100 e Livro de Procurações nº 30, fls. 2 e 4, cujos traslados ficam legalmente arquivados; e de outro lado, como outorgada compradora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, C.G.C. nº 1830320001-49, neste ato representada por seu Prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro, brasileiro, casado, residente na mesma cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 04/84, de 06/04/84, cuja certidão fica arquivada em cartório e vai transcrita no livro proprio

das testemunhas referidas: do qual dou fé. E perante estas partes, outorgante e vendedor es me foi dito que a justo título são senhor es e legítimos possuidor es de um lote de terras medindo dezenove (19) metros de frente, vinte e seis (26) metros de fundos e trinta e oito (38) metros de lados, situado a Praça Padre Joviano, na cidade de Santo Antonio do Itambé, desta Comarca do Serro, que eles outorgantes obtiveram em virtude da sucessão de D. Maria Josefina Silva, esposa e mãe dos outorgantes em 02/02/82, pelo preço de CR\$15.000,00, conforme documento registrado em Cartorio do Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 1.619 do livro nº 2 de Registro Geral, sob o nº R-1-1.619, imóvel que se divide pela forma seguinte: pela frente, com a referida Praça Padre Joviano; pelo lado direito, com o prédio da Escola Estadual Alcibiades Nunes; pelo lado esquerdo, com a ladeira do Nazaret e pelos fundos com os vendedores.

REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE SERRO - M.G.
Protocolado em 24 de Maio de 1984, a fls. 289
do livro nº 1, sob o nº de ordem 3284.
Registrado em 24 de Maio de 1984, a fls. 1631
do livro nº 2 de Registro Geral
sob o nº de ordem 1631

Oficial Substituta





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A ESCOLA E AO ESTUDANTE

TERMO DE COMPROMISSO : 0000254430 / 2005

DESTINACAO: Reforma de Prédios Escolares

UPE: 0010013282136N973

UPG: 1821

(Uso Exclusivo do Órgão Central)

PROJETO: TESOURO/CUSTEIO E CAPITAL

META: AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA BENEFICIADA.

ACAO: CONSTRUIR QUADRAS ESPORTIVAS - PROJETO

SRE: DIAMANTINA - 11ª SRE

MUNICÍPIO: STO ANTONIO DO ITAMBE

ESCOLA: 024732 EE ALCEBIADES NUNES

CX.ESCOLAR: GOVERNADOR VALADARES

C.G.C.: 19.376.664/0001-88

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OP/2005 - 1261.12.361.328.2.136 - 4.4.5.0.4.2 - AUXÍLIOS

VALOR: R\$ 180.000,00

CENTO E OITENTA MIL REAIS

Conta Bancária específica para movimentação dos recursos

Número Banco	Nome Banco	Número da Agência	Número da Conta
003	Banco do Brasil	1545-2	6.462-9

A Caixa Escolar acima identificada, representada por seu(sua) presidente, compromete-se, junto a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais a:

1 - utilizar os recursos estipulados neste Termo, inclusive rendimentos de aplicação financeira de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Colegiado da escola supracitada no(a) :

Obras - quadras poliesportivas

2 - gastar a importância recebida e remeter a prestação de contas impreterivelmente até 30/11/2006 ao Setor Financeiro da sua jurisdição.

3 - compor o processo de prestação de contas de acordo com as "Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Recursos Financeiros" da Secretaria de Estado da Educação.

STO ANTONIO DO ITAMBE

12 de dezembro

de 2005.

Cecir Alves Diamantino

Nome do Presidente da Caixa Escolar

436.010-3

MASP

Assinatura

Vanessa Guimarães Pinto

Vanessa Guimarães Pinto

Secretaria de Estado de Educação

PLANILHA DE SERVIÇOS

Município: Santo Antônio do Itambé SRE: Diamantina (11ª)
 Escola Estadual: E.E. Alcebíades Nunes Cód Esc: _____
 Caixa Escolar: _____ Texto: _____

Valores: Solicitado: R\$ 180.000,00 em 25 / 11 / 2005
 Analisado: R\$ 180.000,00 em 25 / 11 / 2005

Engenheiro Responsável pela Análise: Fernanda Braga Guerra - Arquiteta e Urbanista

À SAE

Providenciar:
 T.C. Convênio Aditivo Valor: R\$ 180.000,00 Em _____ parcelas

Autorização:
 Sem ônus Uso de saldo residual Mudança de meta Valor: R\$ _____ x _____

Com:
 Caixa Escolar Prefeitura DEOP Outros: _____ x _____

Para:
 Reforma Adequação Ampliação Construção Outros: _____ x _____

DOTAÇÃO:

QOSE TESOURO FNDE Outras: _____

Data: 25 / 11 / 05

[Assinatura]
 Diretor da Diretoria de Rede Física

OBSERVAÇÕES:

- Foram adotados os custos praticados pela DIRF/SEE;
- Conforme informações contidas no Ofício N° _____, da _____ SRE, Parecer o N° _____ em anexo, procede o referido atendimento;
- Para execução das obras será necessário o acompanhamento do responsável técnico, além de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA.
- Objeto do(s) serviço(s) (PARA O CASO DE **REFORMA**) :
 () Forro () Cobertura () Instalação Elétrica () Instalação Hidro-Sanitária
 () Revestimento () Pisos () Esquadrias/Ferragens () Vidros () Pintura () Limpeza
 Outros (citar) : _____

- Objeto do(s) serviço(s) (PARA O CASO DE **AMPLIAÇÃO**) : Construção de quadra poliesportiva coberta com banheiros, palco e arquibancada.

OBSERVAÇÕES:

1 - A escola supracitada solicita recursos no sentido de proceder a ampliação e/ou construção: Construção de quadra poliesportiva coberta, sem fechamento lateral em alvenaria, 4 banheiros sendo 2 para portadores de necessidades especiais, 1 palco e arquibancada.

2 - Estão sendo encaminhados planilha de serviços e custos, planilha de materiais, memorial descritivo, roteiro básico para orientação e acompanhamento da execução da obra e 2 opções de estudo da quadra para a elaboração dos projetos necessários.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À ESCOLA E AO ESTUDANTE
DIRETORIA DE REDE FÍSICA**

**PROJETO PADRÃO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA
POLISPORTIVA COBERTA COM PALCO E BANHEIROS**

• **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Para a execução do projeto de implantação total ou parcial de Quadras Poliesportivas Cobertas em Escolas Estaduais é Imprescindível o Parecer Técnico e o acompanhamento da obra pelo engenheiro da Superintendência Regional de Ensino (SRE).

As obras devem ser executadas por Responsável Técnico (RT) e com o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA para os serviços a serem realizados.

Deve ser incorporada ao processo, a planta de situação da escola, desenho que define a posição da construção dentro do terreno e em relação ao logradouro.

• **ROTEIRO BÁSICO PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DA OBRA**

1. Fundação:

- 1.1 Considerar o projeto anexo como modelo Padrão de Quadra Poliesportiva Coberta. A obra é adequada com acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.
- 1.2 A sua execução foi considerada apenas em terrenos que não demandem movimentação de terra. Situações que não se enquadram no padrão previsto serão analisadas à parte, em conformidade com suas características específicas.
- 1.3 A fundação da estrutura da quadra deverá ser analisada em função do estudo do terreno e suas particularidades. Os tubulões deverão receber armadura mínima de 06 (seis) barras de diâmetro de 10,00mm na sua metade superior.
- 1.4 Os tubulões deverão ter diâmetro de fuste de 60,00cm e as profundidades e os diâmetros das bases deverão ser dimensionados em função da carga e do tipo de solo.
- 1.5 Deverão existir vigas de fundação amarrando os tubulões com dimensões mínimas de 20,00x40,00cm, com concreto 20,0Mpa e armadura de acordo com o projeto estrutural a ser apresentado pelo executor da obra.

- 1.6 As cavas de fundação deverão ser apiloadas, sempre que possível, mecanicamente.
- 1.7 A concretagem das vigas NÃO deverá ser executada contra barranco e sim, através de formas de madeira.
- 1.8 Nos tubulões poderá ser usado concreto 9,0 Mpa e 30% de pedra de mão, salvo restrições em contrário do projeto estrutural específico da obra elaborado pelo executor.
- 1.9 Os aços deverão ser ensaiados segundo as normas da ABNT.
- 1.10 O concreto deverá ter sua resistência comprovada através de ensaios de rompimento de corpos de prova, segundo as normas da ABNT.

2. Estrutura:

- 2.1 A estrutura da quadra será metálica, atendendo a projeto e cálculo específico da obra a ser apresentado pelo executor, juntamente com ART.
- 2.2 As terças deverão ser presas nas tesouras através de parafusos, nunca através de soldas.
- 2.3 Os pilares deverão abrigar internamente as descidas de água pluvial.
- 2.4 Deverá ser prevista uma descida de água pluvial com diâmetro de 100,00mm para cada 100,00m² de cobertura.
- 2.5 Todos os materiais previstos no projeto, bem como as soldas utilizadas na fabricação e montagem, deverão atender as normas técnicas da ABNT.
- 2.6 As estruturas deverão ser pintadas na cor padrão da escola em esmalte sintético após aplicação da pintura de proteção da estruturas.
- 2.7 As coberturas deverão obedecer ao padrão de arco, com vão livre de 6,00m nas laterais e 9,00m no centro.
- 2.8 Não poderão ser previstos nos projetos, tirantes abaixo da cota definida acima.
- 2.9 Deverá ser instalada uma rede de nylon logo abaixo das tesouras da cobertura de forma a impedir o choque de bolas com as telhas.

3. Arquibancadas:

- 3.1 As arquibancadas deverão ser executadas em conformidade com o projeto padrão.
- 3.2 As alvenarias poderão ser feitas em blocos de concreto aparente.
- 3.3 Os pisos deverão ser feitos em concreto com acabamento liso, tipo natado, devendo o acabamento ser executado juntamente com a concretagem do piso.
- 3.4 Os pisos das arquibancadas deverão possuir inclinação frontal de 1%.
- 3.5 Sobre o último nível da arquibancada, deverá ser construída uma parede de alvenaria com altura mínima de 1,80 metros.

4. Instalações sanitárias:

- 4.1 Revestimento com azulejos brancos de 20,00x20,00cm extra até o teto.
- 4.2 Piso cerâmico cinza tipo PEI5.

- 4.3 Louças sanitárias na cor cinza claro ou branca.
- 4.4 Acessórios em louça branca.
- 4.5 Lavatório em bancada de granito cinza.
- 4.6 Sifão metálico.
- 4.7 Rejunte de azulejo cinza claro.
- 4.8 Rejunte de piso cinza escuro.
- 4.9 Metais cromados.
- 4.10 A tubulação não poderá ser recoberta com reboco antes de ser totalmente testada, de modo a verificar eventuais vazamentos, principalmente junto às conexões e metais.

5. Piso da quadra:

- 5.1 O terreno deverá ser preparado com base compatível para o recebimento do piso.
- 5.2 Usar colchão drenante de brita com espessura de 6,00cm entre a base e o piso de concreto.
- 5.3 Para reduzir o coeficiente de atrito entre a placa de concreto (piso) e a camada de base granular, recomendamos a utilização de lona plástica entre as duas camadas com espessura de 0,2mm.
Outra função da lona é a de isolar o concreto, evitando a sua perda de água para a base por estar ainda em estado fresco, e a umidade ascendente do solo (capilaridade) para o piso acabado.
- 5.4 Piso em concreto, espessura de 8,00cm, em placa monolítica, fck 20,0 Mpa, usinado e bombeado. Acabamento mecanizado, feita em etapa única, com malha de aço de diâmetro 4,2 com 15,00cm.
- 5.5 No dia seguinte após a concretagem deverão ser abertas as juntas de dilatação, em quadros não superiores a 8,00m².
- 5.6 O caimento das quadras, quando cobertas, não deverá ser inferior a 0,7%.

6. Instalações elétricas e iluminação da quadra:

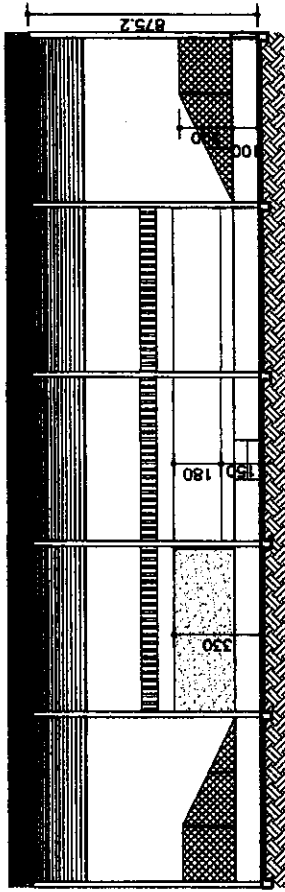
- 6.1 Deverá ser montado um quadro de distribuição de circuitos (QDC) específico para a quadra.
- 6.2 A iluminação deverá ser feita através de lâmpadas de vapor metálico de 400W.
- 6.3 Os projetores deverão ser retangulares e fixados à estrutura metálica de fechamento lateral, com cota superior a 6,00m.
- 6.4 Toda a fiação deverá ser tubulada através de eletrodutos, não podendo ser utilizadas mangueiras flexíveis.
- 6.5 Os cabos de alimentação do QDC deverão ser do tipo sintenax e dimensionados conforme as normas técnicas, atendendo aos critérios de capacidade de corrente, queda de tensão e corrente de curto circuito.
- 6.6 As cores dos cabos deverão atender as normas da ABNT.
- 6.7 Todos os pontos da instalação deverão ser aterrados.

7. Rede pluvial:

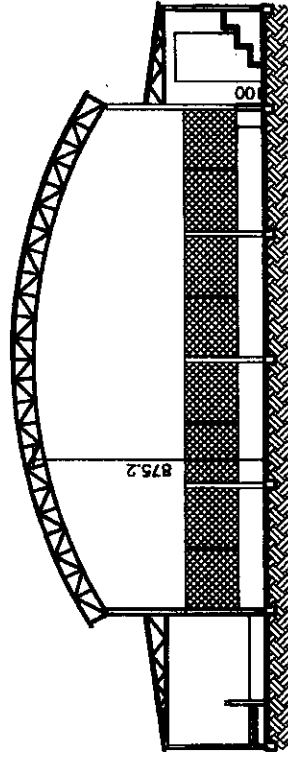
- 7.1 Cada descida de água pluvial deverá ser lançada em caixa de passagem específica.
- 7.2 As caixas de passagem deverão ter as tampas revestidas com aro e contra-aro metálico em cantoneira de 7/8" x 3/16".

8. Equipamentos esportivos:

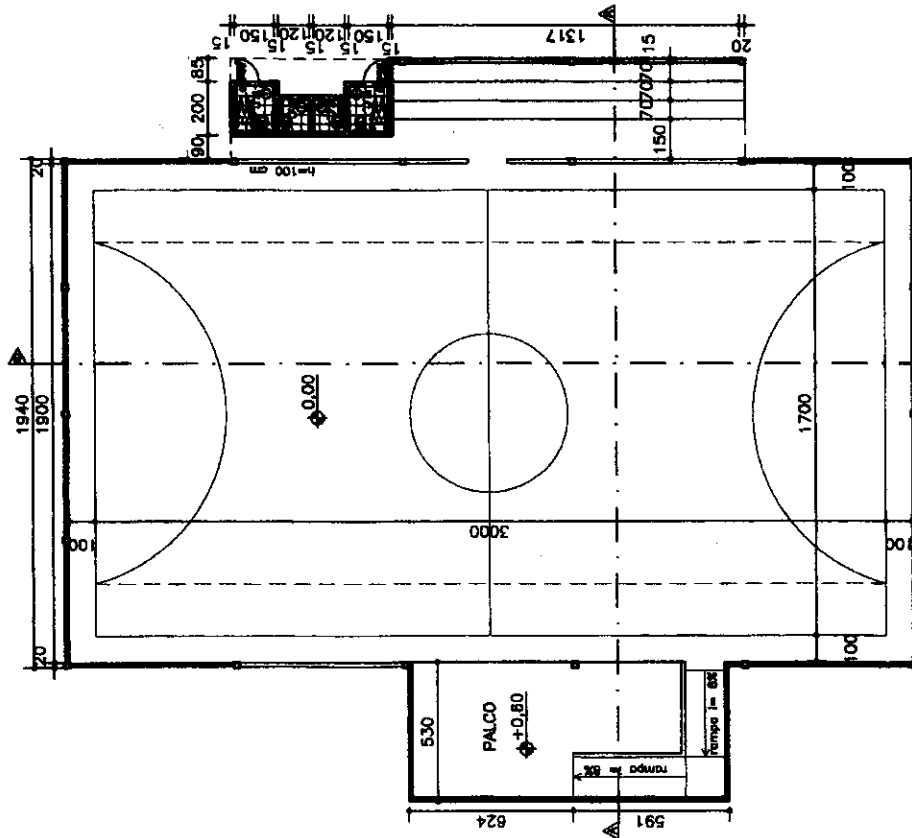
- 8.1 Os equipamentos esportivos deverão atender as dimensões adequadas das confederações esportivas.
- 8.2 As traves de futebol deverão ser removíveis e confeccionadas em tubos de dimensões mínimas de 3" em chapa 14.
- 8.3 Os postes de vôlei deverão ser removíveis e confeccionados em tubos de dimensões mínima 3" em chapa 14.
- 8.4 Os equipamentos de basquete deverão ser fixos e os postes de sustentação deverão ter diâmetro mínimo de 4" em chapa 14. A tabela com a cesta deverá avançar sobre a trave do gol no mínimo em 1,00m.



CORTE B-B
escala 1/200

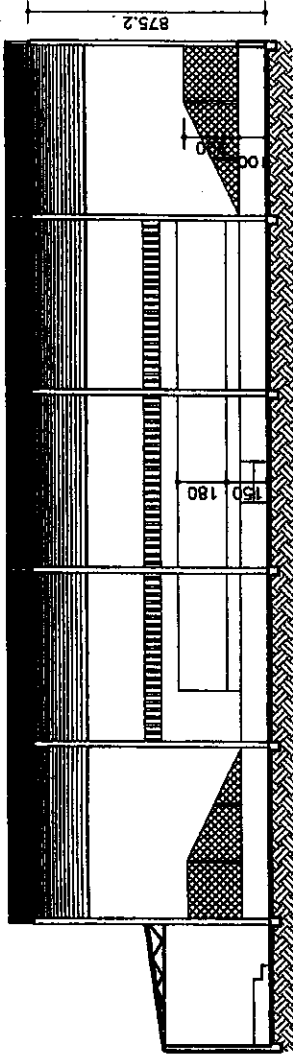


CORTE A-A
escala 1/200

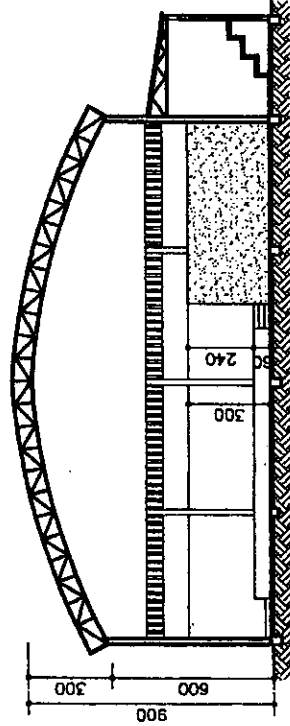


PLANTA QUADRA
escala 1/200

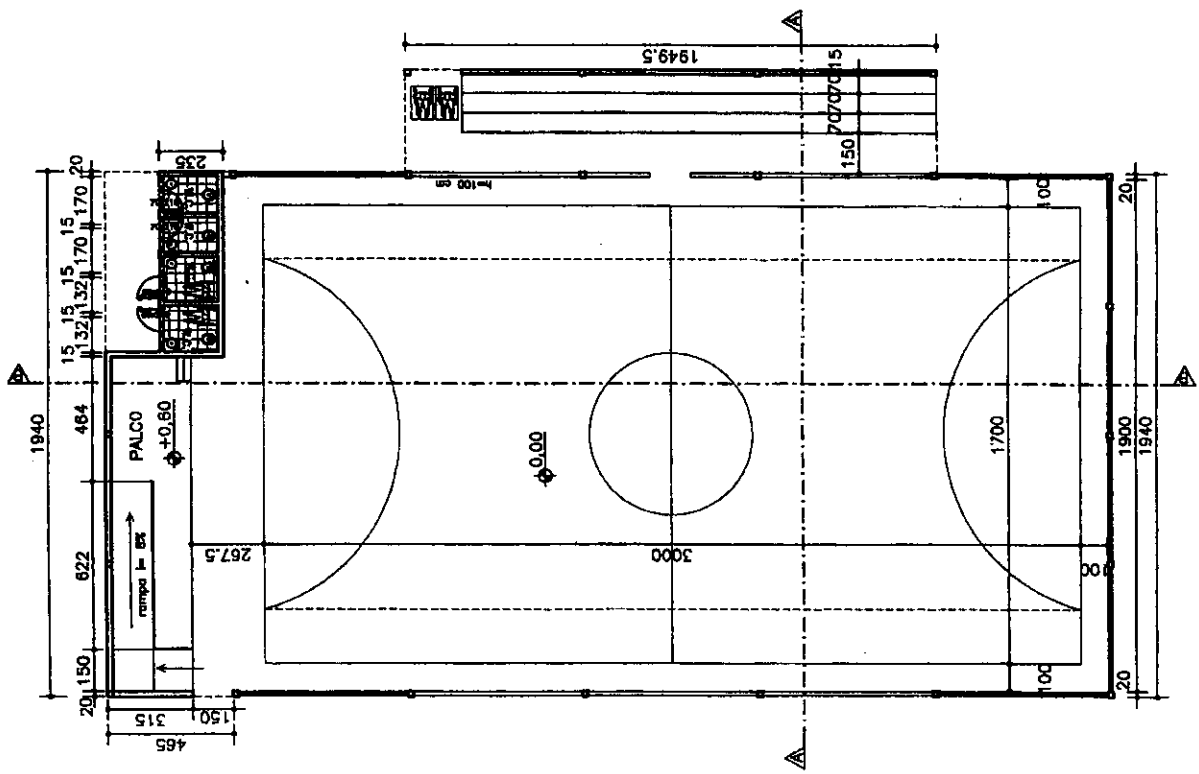
ESTUDO	
folha	01
data	08/08/2008
proj	REVISED
data	18/08/2008
data	
OPÇÃO 01	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À ESCOLA E AO ESTUDANTE DIRETORIA DE REDE FÍSICA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	
OBS: Todos os projetos deverão ser conferidos no local	



CORTE B-B
escala 1/200



CORTE A-A
escala 1/200



PLANTA QUADRA
escala 1/200

ESTUDO

folha	01
data	06/09/2005
REVISÕES	
data	18/09/2005
data	

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À ESCOLA E AO ESTUDANTE
DIRETORIA DE REDE FÍSICA
QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

CBS:
- Todas as medidas deverão ser
confirmadas no local

OPÇÃO 02



PROJETO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Construção de quadra poliesportiva de 32,40 x 19,40m, com demarcação, pintura e equipamentos, área de 628,56 m ² , exceto estrutura e cobertura (Área de anexos: 162,34 m ² ; área total: 790,90 m ²)	58.110,00	58.110,00
2	Execução de alambrado	5.910,00	64.020,00
3	Iluminação da quadra	6.200,00	70.220,00
4	Cobertura da quadra, palco, sanitários e arquibancada	33.300,00	103.520,00
5	Fechamento lateral da quadra em alvenaria em blocos de concreto 0,15m, aparente, nos 4 lados, altura h = 100 cm, com pilares e cinta de travamento	6.000,00	109.520,00
6	Construção de arquibancada em 3 níveis com 17,50 m de comprimento em cada nível	8.000,00	117.520,00
7	Construção de 4 sanitários com acessibilidade para portadores de deficiência, área total = 16,00 m ²	9.000,00	126.520,00
8	Estrutura para cobertura da quadra	47.960,00	174.480,00
9	Estrutura para cobertura dos anexos	5.520,00	180.000,00
Valor total da obra por metro quadrado			227,58



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À ESCOLA E AO ESTUDANTE
DIRETORIA DE REDE FÍSICA

PROJETO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

PLANILHA DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	OBS.
1	COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA; EXECUÇÃO DE PISO, ARQUIBANCADA, PALCO, RAMPA E SANITÁRIOS; PINTURA, ILUMINAÇÃO E EQUIPAMENTOS			
1.1	Tomada 10A/250C-2P universal redonda com placa	UN	2	
1.2	Luminária fluorescente completa 2x40W com lâmpadas	CJ	6	
1.3	Luminária fluorescente completa 1x20W com lâmpadas	CJ	4	
1.4	Interruptor simples 01 tecla	UN	5	
1.5	Disjuntor Monopolar 16 a 40A	UN	1	
1.6	Disjuntor Bipolar 16 a 40A	UN	4	
1.7	Disjuntor Tripolar 30 a 50A	UN	1	
1.8	Fio condutor # 2,5 MM2 PIRASTIC ANTIFLAN OU SIMILAR	M	200	
1.9	Fio condutor # 6,0 MM2 PIRASTIC ANTIFLAN OU SIMILAR	M	80	
1.10	Cabo sintenax 10,0 mm2	M	120	
1.11	Caixa de passagem 4x2	UN	7	
1.12	Caixa octogonal para teto (laje pré-fabricada)	UN	4	
1.13	mangueira sanfonada 3/4	ML	30	
1.14	Caixa de distribuição 10 chaves	UN	1	
1.15	Abertura e fechamento de rasgos	UN	30	
1.16	Condutor de água diâmetro 100 mm	ml	108	
1.17	Caixa de passagem 30x30x50 cm	UN	6	
1.18	Papeleira de louça branca	UN	4	
1.19	Saboneteira de louça branca	UN	4	
1.20	Válvula de descarga completa D = 1 1/2" Fabrimar ou similar	UN	4	
1.21	Registro gaveta - com acabamento bruto - 1 1/2"	UN	2	
1.22	Lavatório completo (com torneira e sifão)	UN	4	
1.23	Vaso sanitário completo (com tubo de ligação e bosa de borracha)	UN	4	
1.24	Caixa de alvenaria com tampa padrão SUDECAP 40 X 40 X 50 CM	UN	2	
1.25	Ligação flexível PVC	UND	4,00	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À ESCOLA E AO ESTUDANTE
DIRETORIA DE REDE FÍSICA

PROJETO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

PLANILHA DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	OBS.
1.26	Caixa sifonada PVC 15x 15cm	UND	4,00	
1.27	Tubo PVC esgoto incl. Conexões D = 50 mm	ML	12,00	
1.28	Tubo PVC esgoto incl. Conexões D = 100 mm	ML	30,00	
1.29	Tubo PVC esgoto incl. Conexões D = 40 mm	ML	12,00	
1.30	Tubo PVC soldável 50 mm inclusive conexões	ML	12,00	
1.31	Tubo PVC soldável 20 mm inclusive conexões	ML	6,00	
1.32	Tubo PVC soldável 25 mm inclusive conexões	ML	42,00	
1.33	Caixa d'água 310 litros	UNID	1,00	
1.34	Barra apoio para deficiente em tubo metal cromado D = 1 1/2"	M	4	
1.35	Revestimento em argamassa	M2	207,6	
1.36	Chapisco	M2	207,6	
1.37	Revestimento em azulejo branco	M2	54,7	
1.38	Piso em concreto FCK 20 MPa, esp mínima 8,0 cm, executado em etapa única, com concreto usinado em placa monolítica, com acabamento polido mecanicamente inclusive abertura de juntas, em placas não maiores que 8,00 m2	M2	777	
1.39	Piso cerâmico	M2	13,6	
1.40	Soleira de ardósia e = 2cm	M2	0,64	
1.41	Peitoril de ardósia e = 2cm	M2	0,64	
1.42	Porta completa 080x210 cm prancheta	UN	4	
1.43	Basculante de ferro completo	M2	1,44	
1.44	Vidro fantasia e = 4 mm colocado	M2	1,44	
1.45	Espelho 60 x 60 cm colocado com paruso fineson	UN	4	
1.46	Pintura NOVACOR 2 demãos	M2	510	
1.47	Pintura de demarcação de quadra	ML	249,6	
1.48	Pintura latex sem emassamento	M2	152,9	
1.49	Pintura de preparação de alvenaria usando líquido selador para latex	M2	152,9	
1.50	Equipamento de voleibol, futebol de salão e basquete	CONJ	1	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À ESCOLA E AO ESTUDANTE
DIRETORIA DE REDE FÍSICA

PROJETO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

PLANILHA DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	OBS.
1.51	Estrutura metálica em aço, incluindo colunas, tesouras, terças e contraventamentos - vão até 30,00 m	M2	628,56	
1.52	Estrutura do palco e arquibancadas (anexos)	M2	162,36	
1.53	Cobertura em telha de alumínio, incluindo calhas, bocais e rufos	M2	790,9	
1.54	Fechamento em telha de alumínio do vão de empena do telhado frontal e fundo e acabamento lateral incluindo estrutura de fixação.	M2	90,2	
1.55	Iluminação da quadra, projetores, reatores e lâmpadas	VB	1	
1.56	Alambrado em tubo 2"	M2	124	
1.57	Transporte de material qualquer natureza DMT menor ou igual 50 m ³	M3	48,9	
1.58	Carga de material demolido ou qualquer natureza sobre caminhão MANUAL.	M3	46,9	
1.59	Retirada de entulho	M3	46,9	
1.60	Gabarito	M2	60,5	
1.61	Escavação manual de valas até 2,00 m	M3	14,3	
1.62	Aplicamento de fundo de valas	M2	35,6	
1.63	AÇO CA-50/60	KG	1806	
1.64	Forma de tábua de pinho 3" (para fundação)	M2	142	
1.65	Concreto ciclópico inclusive lançamento	M3	20,4	
1.66	Concreto 18 MPA, sem lançamento	M3	17,2	
1.67	Alvenaria de bloco de concreto esp = 15 cm aparente	M2	213,3	
1.68	Lançamento de Concreto viga	M3	17,2	
1.69	Escavação manual de tubulões	M3	20,4	
1.70	Alvenaria de tijolo furado esp = 10 cm	M2	122,4	
1.71	Laje pré-fabricada de piso esp = 12 cm capoteamento 4 cm	M2	14,28	



PROJETO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

MEMORIAL DESCRITIVO

- 1 Considerada quadra aberta com fechamento em alvenaria de contorno de altura = 1,00m e alambrado de altura = 2,00m nos fundos e parte das laterais. Arquibancadas em 3 níveis com proteção de alvenaria de altura = 1,80m acima do último nível.
- 2 Considerada quadra com dimensões de 32,40 x 19,40 e área de 628,56 m²; área de palco e arquibancada de 162,34 m², com altura mínima de 6,00m nas laterais e 9,00m no centro, com cobertura em arco
- 3 Considerada execução de 23 tubulões com profundidade média de 3,00 metros, diâmetro do fuste = 60 cm mais base de diâmetro = 100 cm; fundação em sapata nas arquibancadas
- 4 Considerada cinta de fundação = 20 x 40 cm, com 4 barras de diâmetro 10 mm, concreto FCK 20 Mpa, não dimensionada para alvenaria de fechamento.
- 5 Considerado 6 descidas de água pluvial em tubos de PVC de 100 mm e 6 caixas de passagem até o ponto de lançamento pluvial
- 6 Construção de 4 instalações sanitárias, sendo 2 adequadas para portadores de deficiência.
- 7 Aço: considerada armadura de 6 barras diâmetros 10 mm em cada tubulão na sua parte superior, h = 150 cm, e 4 barras de aço diâmetro 10 mm corridos, mais estribos de diâmetro 5 mm a cada 20 cm nas vigas de fundação. OBS.: simples referência de orçamento, devendo a estrutura ser calculada pelo RT da obra.
- 8 Considerado sanitários com azulejos até o teto e piso cerâmico.
- 9 Piso em concreto, espessura = 8,0 cm, em placa monolítica, FCK 20 Mpa, usinado e bombeado, acabamento mecanizado, feito em etapa única, com malha de aço diâmetro 4,2 c/15cm. No dia seguinte após a concretagem deverão ser abertas as juntas de dilatação.
- 10 Não foram consideradas situações especiais na construção da quadra, tais como: fundação além de 3,00 metros, execução de arrimos, terraplenagem, demolições, etc.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei Municipal n.º 02/2006.

“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de professor de música e dá providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o cargo comissionado de professor de música.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo em questão ministrará aulas de música aos alunos da rede municipal de ensino e aos jovens que se interessar e será lotado na Secretaria municipal de cultura, esportes, lazer, turismo e meio ambiente conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º – A nomeação ao cargo de professor de música objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e será realizada em caráter de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

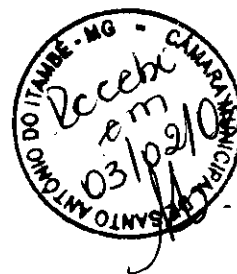
Art 3º - A nomeação seguirá o previsto no art. 16, seguimento da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto de pessoal.

Art 4.º - A remuneração do ocupante do cargo de professor de música consta no anexo I desta Lei.

Parágrafo único: A carga horária e as atribuições, são as constantes no anexo I do presente Projeto.

Art. 5.º - Somente poderá ser nomeado, nos termos desta Lei, o que comprovar os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter 18 anos completo;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;



*Projeto
Devolvido
ao Executivo.*



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

V - ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;

VI – gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo/função.

§1º. A classe, o quadro setorial, o objeto, a natureza e os requisitos mínimos de escolaridade constarão no anexo I, do presente Projeto.

§2º. Os requisitos básicos e jornada diária semanal no anexo I.

Art. 6.º - Estará sujeito o servidor ocupante do cargo comissionado de professor de música aos deveres, proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal Brasileira.


Art. 7º - É vedado à administração municipal atribuir aos serviços diversos daqueles constantes na atribuição do cargo.

Art. 8º - As despesas constantes nesta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento municipal de 2006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé-MG, 01 de fevereiro de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei Municipal n.º 04 /2006.

“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de regente de música e dá providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o cargo comissionado de regente de música.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo em questão ministrará aulas de música aos alunos da rede municipal de ensino e aos jovens que se interessar e será lotado na Secretaria municipal de cultura, esportes, lazer, turismo e meio ambiente conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º – A nomeação ao cargo de regente de música objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e será realizada em caráter de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

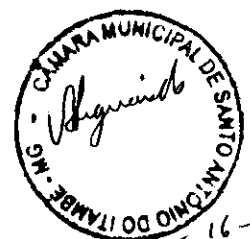
Art 3º - A nomeação seguirá o previsto no art. 16, seguimento da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto de pessoal.

Art 4.º - A remuneração do ocupante do cargo de regente de música consta no anexo I desta Lei.

Parágrafo único: A carga horária e as atribuições, são as constantes no anexo I do presente Projeto.

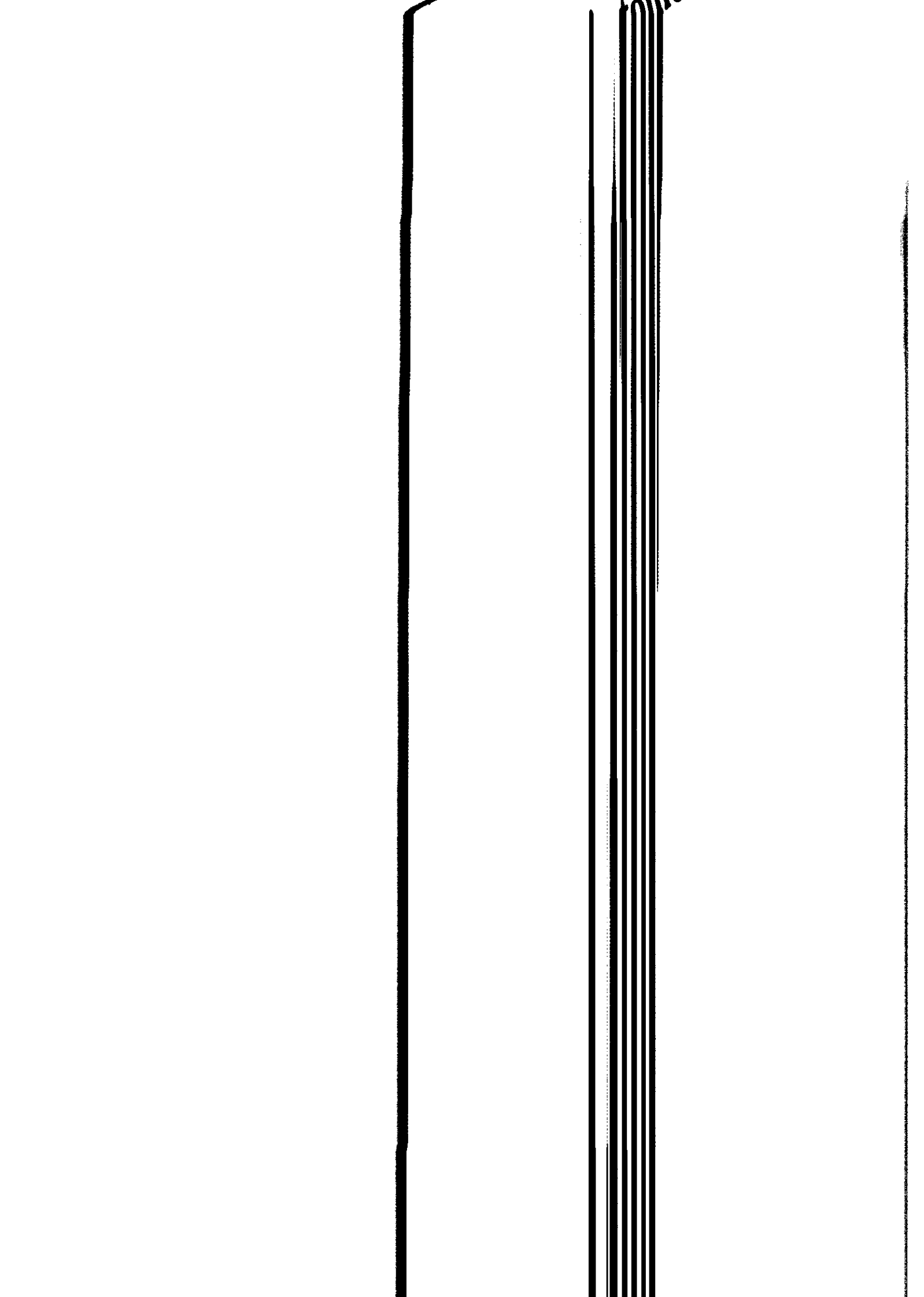
Art. 5.º - Somente poderá ser nomeado, nos termos desta Lei, o que comprovar os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter 18 anos completo;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;



Recbi em 16-02-2006
às 15:45

Recbi em
08/03/2006
maflenturca





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

V - ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;

VI – gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo/função.

§1º. A classe, o quadro setorial, o objeto, a natureza e os requisitos mínimos de escolaridade constarão no anexo I, do presente Projeto.

§2º. Os requisitos básicos e jornada diária semanal no anexo I.

Art. 6º - Estará sujeito o servidor ocupante do cargo comissionado de regente de música aos deveres, proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal Brasileira.

Art. 7º - É vedado à administração municipal atribuir aos serviços diversos daqueles constantes na atribuição do cargo.

Art. 8º - As despesas constantes nesta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento municipal de 2006.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé-MG, 01 de fevereiro de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



fezabi em
08/03/2006
mqplentura



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Número de Vaga	Classe do Cargo	Atribuição do Cargo	Requisito de Escolaridade	Lotação	Remuneração	Jornada de Trabalho
01	Regente de Musica	Ensinar Musica aos estudantes da rede Municipal de Ensino e aos jovens que se interessar	* formação em regência de banda; * formação em música; * 2º grau completo	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.	R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais)	30 horas semanal

Santo Antônio do Itambé, 01 de fevereiro de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Recebido em
02/03/2006
m. Prefeitura



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2006.

Art. 1º - A ementa do PL 004/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de diretor regente de música e dá outras providências.”

Art. 2º - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de diretor regente de música.

Parágrafo único: O ocupante do cargo em questão dirigirá e coordenará as políticas e ações da área musical no âmbito do município, ministrando, também, aulas de música aos alunos da rede municipal de ensino bem como aos jovens e adultos que se interessarem, sendo lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio ambiente, conforme anexo I do presente projeto.

Art. 3º - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A nomeação ao cargo objeto desta Lei revertir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e será realizada em caráter de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A remuneração do ocupante do cargo de diretor regente de música consta do anexo I desta Lei.

Art. 5º - O artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Estará sujeito o servidor ocupante do cargo comissionado de diretor regente de música os deveres, proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal.

Art. 6º - O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

Número de Vagas	Classe do Cargo	Atribuição do Cargo	Requisito de Escolaridade	Lotação	Remuneração	Jornada de Trabalho
01	Diretor Regente de Música	Dirigir e coordenar as políticas e ações da área musical no âmbito do município, ministrando, também, aulas de música aos alunos da rede municipal de ensino, bem como aos jovens e adultos que se interessarem.	*Formação em regência de banda. *Formação em música. *Ensino médio completo.	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer Turismo e Meio ambiente.	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	30 horas semanais.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 07 de março de 2006.

Vereadores

Maria Aparecida Andrade Oliveira
 Valmar Rodrigues dos Santos
 Sebastião Alves Macedo
 José da Conceição
 Celso Soares da Costa
 Volnei Francisco Gonçalves
 Valdeci do Carmo

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal.

Anexo I passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Requisito de Escolaridade	Lotação	Remuneração	Jornada de Trabalho
Assessoria de	*Formação em	Municipal	R\$ 1.500,00	30 horas semanais.
	de	de	quinhentos	
			(reais)	

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal.

Art. 6º - O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

Número de Vagas	Classe do Cargo	Atribuição do Cargo	Requisito de Escolaridade	Lotação	Remuneração	Jornada de Trabalho
01	Diretor Regente de Música	<i>Dirigir e coordenar as políticas e ações da área musical no âmbito do município, ministrando, também, aulas de música aos alunos da rede municipal de ensino, bem como aos jovens e adultos que se interessarem.</i>	*Formação em regência de banda. *Formação em música. *Ensino médio completo.	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer Turismo e Meio ambiente.	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	30 horas semanais.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 07 de março de 2006.

Vereadores

Marina Aparecida Andrade Oliveira
V. Omar Rodrigues dos Santos
Sérgio Roberto Moraes
Jero dos Reis
Cláudio Soares da Costa
Valdeci Gomes Gonçalves
Valdeci do Socorro Lima e Duarte Leandro
Claudio Valverde da Lomba



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei Municipal n.º 005 /2006.

“Dispõe sobre a implantação do âmbito do município o ensino fundamental com nove anos de duração e dá providências”.


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica implantado no âmbito na rede municipal de ensino de Santo Antônio do Itambé, o ensino fundamental com nove anos de duração, com obrigatoriedade de matrícula de crianças de 06 (seis) anos na série inicial.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé-MG, 01 de fevereiro de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



*Recebi em 16/02/2006
00 15:43*



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

Projeto de Lei nº 06 de MARÇO de 2006.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA AGENTE JOVEM NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Agente Jovem** no âmbito da administração municipal de Santo Antônio do Itambé - MG.

Art. 2º - O **Programa Agente Jovem** possibilitará aos adolescentes e jovens do município de Santo Antônio do Itambé a formação, o aprendizado e a inserção no mercado do trabalho, a partir de ações inclusivas, participativas, cooperativas e protetivas, o direito à convivência comunitária, oportunizará a elevação da estima, possibilitará que os seus participantes empreendam ações, para melhoria da sua qualidade de vida dentro dos seguintes objetivos:

I - Promover a apropriação e engajamento do adolescente/jovem nas questões administrativas, sociais, culturais, educacionais, ambientais e de saúde;

II - Estimular estes adolescentes/jovens a desenvolver um projeto pessoal de vida, desenvolvendo ações que dêem condições de permanência geográfica com qualidade de vida;

III - Promover o fortalecimento dos laços familiares;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

IV - Otimizar as políticas públicas locais;

V - Promover atividades que desenvolvam integralmente os adolescentes/jovens;

VI - Desenvolver autonomia/protagonismo/constituição de novos valores de respeito, ética, sociedade, saúde, educação, cultura e meio ambiente;

VII - Criar sentimentos de pertencimento, engajamento e responsabilidade social frente à sociedade local;

VIII - Desenvolver o perfil cooperativo com habilidades para a convivência social.

Art. 3º - O **Programa Agente Jovem** abrigará no máximo 12 adolescentes e jovens entre 16 e 21 anos.

§ 1º - Para entrada no **Programa Agente Jovem**, o adolescente/jovem deverá demonstrar:

I - que reside no Município de Santo Antônio do Itambé-MG, há no mínimo 12 (doze) meses;

II - que não possui vínculo empregatício na iniciativa privada ou pública;

§ 2º - Para permanecer no **Programa Agente Jovem**, o adolescente/jovem deverá:

- I) Ter compromisso e assiduidade nas tarefas, treinamentos e capacitações que lhe serão oferecidos;
- II) Zelar pelo bem público;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

- III) Manter boa disciplina dentro ou fora dos locais de capacitação;
- IV) Manter espírito de civilidade social dentro ou fora dos locais de capacitação;
- V) Ser solidário, receptivo com seus colegas de programa e servidores públicos Municipais.

Art. 4º - O prazo de permanência do adolescente/ jovem no **Programa Agente Jovem** será de um ano prorrogável por igual período.

Art. 5º - Será propiciado ao adolescente/jovem participante do **Programa Agente Jovem** o recebimento mensal de bolsa desenvolvimento, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 6º - As despesas constantes nesta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento municipal de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei terá seus efeitos legais retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2006.

Santo Antônio do Itambé-MG, 22 de fevereiro de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 006/2006.

Art. 1º - Em todo o projeto 006/2006, onde se lê Programa Agente Jovem, ler-se-á, *Programa de Inclusão Jovem.*

Art. 2º - O § 2º do art. 3º do Projeto de Lei n° 006/2006, fica acrescido de um inciso VI com a seguinte redação:

VI - Cumprir carga horária de 04 (quatro) horas diária e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - O art. 3º do Projeto de Lei n° 006/2006, fica acrescido de um parágrafo terceiro com a seguinte redação:

§ 3º - Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas do programa para portadores de deficiência física.

Art. 4º - O caput do artigo 4º do Projeto de Lei n° 004/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O prazo de permanência do adolescente/jovem no Programa Agente Jovem será pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 5º - O art. 8º do Projeto de Lei 006/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2006.

Câmara Municipal, em 28 de março de 2006.

[Handwritten signatures]
CÂMARA MUNICIPAL
- DE - Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 04/04/2006
Votação com 08 votos.

Aprovado 3º Discussão e votação
Votos à favor - 8 - Votos contra - 0 -
Em 04/04/06



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 006/2006.

Art. 1° - O caput do art. 3° do Projeto de Lei n° 006/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3° - O Programa Agente Jovem abrigará no máximo 12 adolescentes e jovens entre 16 e 21 anos que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade social, precedido obrigatoriamente de processo seletivo público e formal.

Art. 2° - Ficam acrescidos ao § 1° do art. 3° do Projeto de Lei n° 006/2006 mais 03 (três) incisos, denominados de Incisos III e IV, com as seguintes redações:

III - que o grupo familiar tenha uma renda per capita de no máximo 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País.

IV - que deverá ser efetuado sorteio na presença dos adolescentes/jovens inscritos.

V - que estejam matriculados na rede pública de ensino.

Câmara Municipal, em 28 de março de 2006.

Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro
Vereadora

*Reputada
por 5 votos.*



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE _____ DE MARÇO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2006, LEI
Nº 235/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Orçamentária de 2006, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Município autorizado a Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações nesta Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o exercício de 2006, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2006.

Santo Antônio do Itambé, 02 de março de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2006.

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei 007/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 235/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional suplementar às dotações nesta Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o exercício de 2006, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Câmara Municipal, em 23 de março de 2006.

Maria Aparecida Andrade de Oliveira
Vereadora

Vilmar Rodrigues dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

VALOR DOS ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE VIAGENS

Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias de viagens dos Diretores de Departamento e demais Servidores Municipais, observando-se sempre os seguintes critérios:

I – Valor da diária para cidades do estado de Minas Gerais distantes acima de 60 KM de Santo Antônio do Itambé.

Diretor de Departamento	R\$ 40,00
Servidor	R\$ 20,00
Parcela de Alimentação	1/2 do valor destinado acima

II – Valor da diária às demais cidades do estado de Minas Gerais acima de 240 KM de Santo Antônio do Itambé.

Diretor de Departamento	R\$ 100,00
Servidor	R\$ 50,00
Parcela de Alimentação	1/2 do valor destinado acima

III – Valor da diária para cidades fora do estado de Minas Gerais

Diretor de Departamento	R\$ 200,00
Servidor	R\$ 100,00
Parcela de Alimentação	1/2 do valor destinado acima

A solicitação de adiantamento para despesas de viagens deverá ser requerida em formulário próprio conforme estabelecido no anexo II desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO: 2005 / 2008

Projeto de Lei N°. 08 de Março de 2006.

Autoriza o executivo municipal a firmar convênio com a UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais, e dá outras providências.

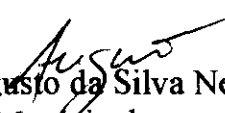
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar convênio com a UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais, a fim de viabilizar a implantação de Internato Rural em nosso Município na área de turismo, mediante as condições a serem estipuladas no respectivo instrumento de convênio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente, correrão por conta de dotações específicas, a ser consignadas no convênio a ser assinado, bem como sua publicação no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Stº. Antº do Itambé, 17 de março de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

REJEITADO POR

 0 Favorável
 0 Contrário


Celso Soares da Costa
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO: 2005 / 2008

Ofício nº: 122/2006

Santo Antônio do Itambé, 17 de março de 2006.

Prezados Senhores,

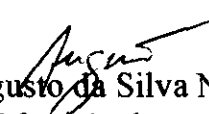
Cumprimento-os cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal firmar convênio com a UFMG, de estágio curricular com os alunos matriculados nos cursos de graduação na área de turismo.

Tal projeto visa implantar no âmbito do município ações que possam melhorar as informações turísticas disponíveis, criar diretrizes por meio de estudos e levantamento necessário para elaboração de um produto turístico consistente.

O projeto fará levantamento das potencialidades existentes no município, identificando os pontos atrativos estratégicos para o desenvolvimento do turismo local, realizando a gestão de desenvolvimento apontando as nossas capacidades, competências e habilidades.

Portanto, solicito a apreciação e votação deste projeto, pois sabedores da grande potencialidade turística que dispomos e que atualmente é pouco explorada, não revertendo para nossa população os benefícios que é a exploração desta atividade, que de maneira planejada e orientada, com o estudo direcionado permitirá a construção de uma identidade turística, promovendo a inserção de toda comunidade neste processo que é o desenvolvimento social sustentável.

Atenciosamente,


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.:
Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 DE _____ DE MAIÇO DE 2006.

Dispõe sobre a descaracterização de área rural para área urbana para fins de loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizado área rural para área urbana para fins de loteamento: *uma área de terras pertencente a "Srª Sirlane Aparecida Sales Canhameiro Lopes", denominada "Cidade Nova" medindo 174.914,89 m² (cento e setenta e quatro mil, novecentos e quatorze metros e oitenta e nove centímetros), desmembrado da área rural da requerente, denominada "Sítio Farinha Seca" medindo 48,40 ha (quarenta e oito e quarenta) hectares, com os seguintes confrontantes: Dirceu Alves da Silva, Dimas Gonçalves da Silva, José Januário Duarte e Rio Guanhões, no Município de Santo Antônio do Itambé, onde será implantado o loteamento Cidade Nova.*

Art. 2º. Para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, alterada pela Lei Federal nº 9.785, fica caucionado em nome do Município de Santo Antônio do Itambé, 35 % (trinta e cinco por cento) dos lotes do loteamento referido no artigo anterior, que serão demarcados e escolhidos pelo Município, ficando como condição prévia para a aprovação do projeto perante o Departamento competente da Prefeitura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 009/2006.

Art. 1° - Ficam excluídas do Projeto de Lei n° 009/2006, todas as disposições de seu artigo 2°, renumerando-se os seguintes ordenadamente.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 02 de maio de 2006.

Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro

Vereadora

Vilmar Rodrigues dos Santos

Vereador

Maria Aparecida Andrade Oliveira

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL

- DE -

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

aprovado em 02/MAIO/2006

votação com -8- (oito) votos.

PRESIDENTE

Santo Antônio do Itambé 02/05/06

Aprovado 3ª Discussão e votação

Votos à favor -8- Votos contra -0-

Em 02/05/2006

Celso Soares da Costa
PRESIDENTE

Sebastião Alves Aparecido
Vice Presidente

Valdecy Ferreira Correa
Secretário / Tesoureiro

À PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

O pedido se faz presente, visto que, com a ampliação da área urbana, proporcionará um grande desenvolvimento para o crescimento da cidade.

A área atual de propriedade da Sra. Sirlane Aparecida Sales Canhameiro Lopes, Denominada **Sítio Farinha Seca**, com área de 48 hectares, onde será retirada parte desta área no valor aproximado de 174.914,89 m² para a ampliação do perímetro urbano, conforme Planta Topográfica.

A área requerida para fins de loteamento terá a seguinte denominação:
CIDADE NOVA.

Santo Antônio do Itambé 08 de Fevereiro de 2006.

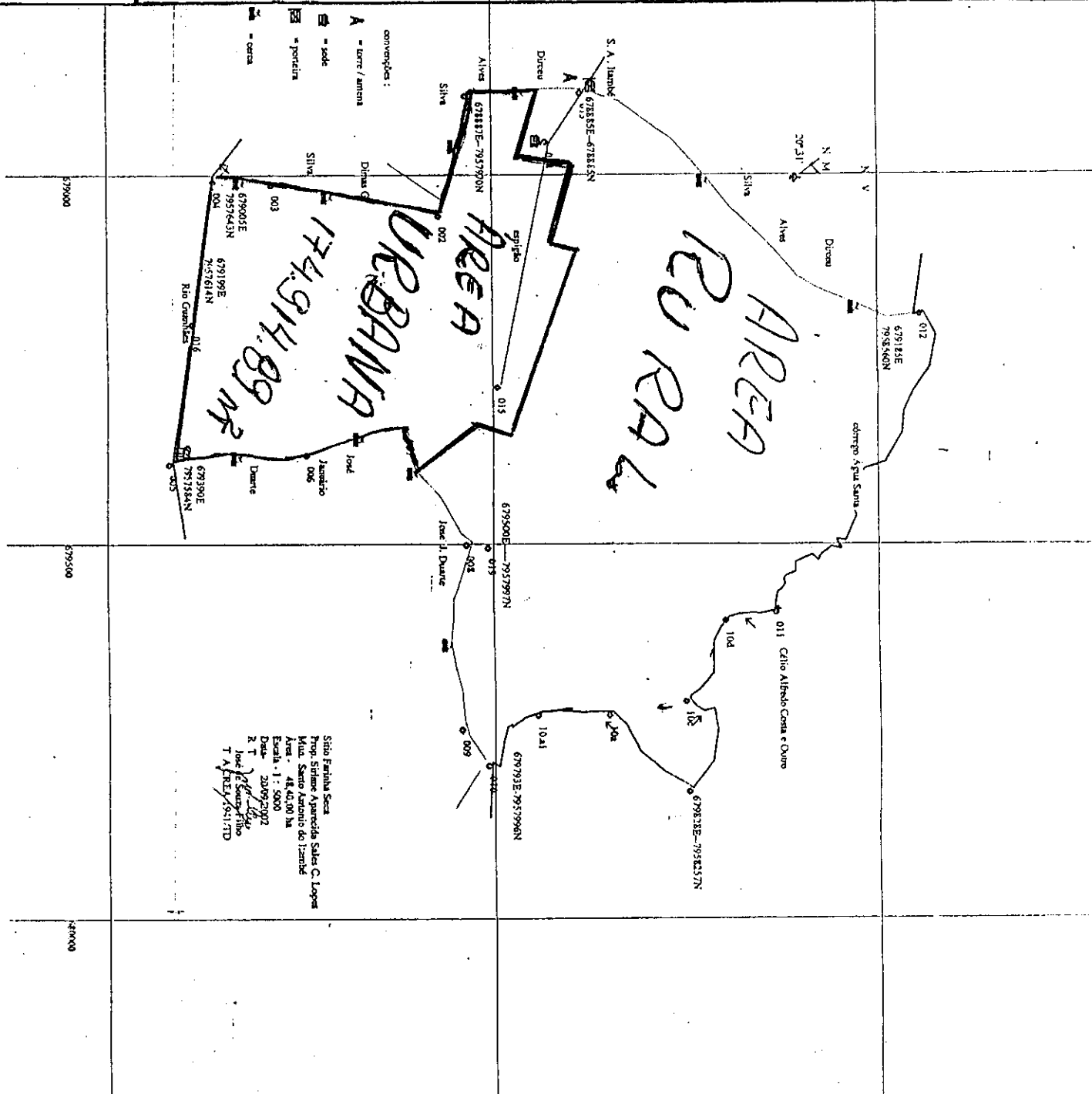
Sirlane Aparecida Sales Canhameiro Lopes
Sirlane Aparecida Sales Canhameiro Lopes

SIRLANE APARECIDA S.C.LOPES

CIDADE NOVA

S. ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ÁREA DAS QUADRAS	96263.02 m ²	ÁREA DE RUAS	33.090,00m ²	ÁREA TOTAL	VISTO
ÁREA VERDE	14670.22	ÁREA PRESERV.	30.891,85m ²	174914.89 m ²	
ASSUNTO				USO	
R.T.				TOPÓGRAFO	
REGINA MARIA G. SIMÕES-CREA-8610458/9DRJ				EDÉSIO GONÇALVES DE SILVA	





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

Ofício nº.207/2006
De: José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal
Assunto: Comunicado Faz

Santo Antônio do Itambé, 12 de maio de 2006.

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste, vetar a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 009/2006.

RAZÕES DO VETO:

Visando o interesse público, o princípio da economicidade e da legalidade manifesto-me pelo Veto da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 009/2006.

Manifesto-me desta forma, pois entendo que o art. 2º, suprimido por esta emenda, garantia a administração pública o calcionamento de 35% dos lotes do loteamento, para que se caso o empreendedor particular não se efetiva as obras de infra-estrutura no mesmo.


Este Município poderia se valer da venda ou utilização dos lotes para angariar fundos para investimentos em obras de infra-estrutura no referido loteamento.

Suprindo o art. 2º do texto original do Projeto de Lei nº. 009/2006 esta Casa estará deixando a cargo da responsabilidade do município os futuros investimentos em obras de infra-estrutura no referido loteamento particular, eximindo o empreendedor particular da obrigação de fazer as obras de infra-estrutura no loteamento, o que no nosso entendimento trata-se profundo desrespeito a Lei nº. 6.766/79.

Assim sendo rogo pela manutenção do Veto.

Aproveito o ensejo para demonstrar meu apreço e minhas cordiais saudações ao Senhor e seus pares.

Atenciosamente,



José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10 /2006

REJEITADO POR
- 0 - Favorável
- 8 - Contrário

Celso Soares da Costa
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA - compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa CORAM nº 01 de 22 de Março de 1990 ("Minas Gerais" de 4/4/90) , da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de Setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/98) e, da DN 74 4 de 9 de setembro de 2004;

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CODEMA estiver vinculado.

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – representantes do Poder Público:

a) Um presidente nato, que será o titular da Secretaria Municipal de ⁷¹



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;

b) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito Municipal;

c) um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;

d) Três representantes de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições: proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IPHAN, IEPHA, IMA, escolhidos mediante eleição setorial promovida segundo as regras do Regimento Interno do CODEMA;

II - representantes da sociedade civil:

a) 05 (cinco) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações de Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades, Associações Comunitárias de bairros ou distritos, etc., escolhidos mediante eleição setorial promovida segundo as regras do Regimento Interno do CODEMA;

b) duas pessoas de notório saber, dedicadas às atividades de preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida, designadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 7º - O poder executivo municipal deverá designar servidor para prestar suporte administrativo ao CODEMA, na qualidade de Secretário Executivo.

Art. 8º. - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, quando os mandatos coincidirem com o mandato do Prefeito. *ff*



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 11 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 12 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas, em diversas áreas de interesse, e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de sessenta dias.

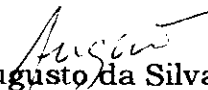
Art. 14 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 - Para a primeira constituição do Conselho os membros serão livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, sem a observância das regras previstas no art. 4º desta Lei;

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal 021/97.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 27 de março de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº0011/2006.

Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, sobre o FUMDEMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SEUS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23, no art. 30 e no art. 225 da Constituição Federal Brasileira e nos artigos da Lei Orgânica, 208, 209, 210 e 211, estabelece a Lei de Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e instrumentos e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMMA.

Parágrafo único: O CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão municipal consultivo, normativo e deliberativo e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, como órgão executivo, integram, na qualidade de órgãos locais, o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida em todas as suas formas de expressão, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo ;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso e da conservação dos recursos naturais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - recuperação de áreas degradadas;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

VIII - educação ambiental em todos os níveis de ensino de competência municipal, inclusive a educação da comunidade objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente e da qualidade de vida no município; e

IX - participação popular, por intermédio do CODEMA ou audiências públicas, na definição dos planos, programas, projetos, normas, padrões e critérios ambientais para o município, assim como na tomada de decisões que potencialmente afetem a qualidade do ambiente e da vida da população local.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivos:

I - a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativas à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município, do Estado e da União;

III - o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas orientadoras do uso e do manejo sustentável de recursos naturais, observadas as normas e os padrões ambientais federais e estaduais;

IV - a divulgação de dados e informações ambientais existentes, sempre que solicitado;

V - a conservação e restauração dos recursos ambientais e de processos ecológicos com vistas à sua utilização racional e disponibilidade de permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida em todas as suas formas.

Parágrafo Único - Os planos, programas, obras e atividades públicas e privadas serão desenvolvidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as Leis Estaduais e Federais.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I - o Plano de Conservação do Meio Ambiente;
- II - o estabelecimento de normas e padrões de qualidade ambiental pelo CODEMA;
- III - o zoneamento ambiental, e as leis de uso do solo;
- IV - a avaliação de impactos ambientais;
- V - o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI - a criação de unidades de conservação, nos termos da legislação em vigor, pelo Poder Público municipal ou por particulares;
- VII - as sanções ao não-cumprimento da legislação e dos padrões ambientais independentemente da obrigação de reparar o dano causado;
- VIII - a prestação de informações relativas ao meio ambiente à população interessada;
- IX - a taxa de monitoramento e fiscalização ambiental a ser criada por lei específica; e
- X - a compensação ambiental pelo exercício de atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental ou utilizadoras de recursos naturais no município.

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º. A instalação e o funcionamento de empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no município, dependerão, nos termos da legislação em vigor, de prévio licenciamento ambiental municipal, além da anuência prévia do CODEMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§1º O CODEMA definirá em resolução os empreendimentos e



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades que dependerão de licenciamento ambiental municipal prévio - LP, para a instalação - LI e para o funcionamento - LF, assim como o procedimento de licenciamento e de avaliação de seus impactos ambientais.

§ 2º - O CODEMA e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderão, quando julgarem necessário, exigir do empreendedor a elaboração e apresentação de estudos técnicos ou de esclarecimentos acerca do empreendimento ou atividade, ficando todo e qualquer documento apresentado disponível à consulta para qualquer cidadão na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

§ 3º - Quando julgar necessário ou atendendo a pedido do CODEMA, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, poderá contratar a elaboração de parecer técnico para subsidiar a análise de empreendimento ou atividade de que trata este artigo, responsabilizando-se o empreendedor pelos custos da contratação de técnico devidamente habilitado que deverá assinar Termo de Responsabilidade Técnica.

§ 4º - Qualquer cidadão ou instituição poderá se manifestar por escrito sobre as obras em processo de licenciamento ambiental no município, inclusive solicitando realização de audiências públicas, devendo as manifestações ser encaminhadas ao CODEMA para análise.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente em conjunto com o CODEMA poderão convocar a realização de audiências públicas para que a população local tome conhecimento e se manifeste acerca de obras, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, potencialmente causadores de impacto ambiental no município, inclusive os que estejam sendo licenciados pelo órgão estadual ou federal de meio ambiente.

§1º - Deverão ser especialmente convidados a participar da audiência de que trata este artigo o Promotor de Justiça de Meio Ambiente da Comarca, o IBAMA, o órgão estadual de meio ambiente, representante do empreendedor e todos os vereadores em exercício, além dos membros do CODEMA.

§2º - A audiência de que trata este artigo deverá ser realizada em local e data acessíveis à população local, rural e urbana.

§3º - A convocatória para a audiência pública de que trata este artigo deverá ser divulgada em rádio local e afixada em local de amplo



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

acesso ao público, com antecedência mínima de 15 dias e conterà, além da data e do local da audiência, informações básicas sobre a obra, empreendimento ou atividade que serão discutidos, tais como:

I - tipo de obra ou atividade;

II - breve resumo dos possíveis impactos socioambientais; e

III - local proposto para o empreendimento ou atividade com uma breve caracterização da área de influência direta e indireta dos impactos.

§4º - Qualquer cidadão poderá se manifestar por escrito sobre a obra, empreendimento ou atividade potencialmente poluidora, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da audiência pública, por carta endereçada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, competindo-lhe anexá-la junto à manifestação oficial do CODEMA que será encaminhada ao órgão ambiental licenciador competente.

§5º - O CODEMA poderá estabelecer normas complementares sobre as audiências públicas de que trata este artigo.

Art. 7º. A instalação e o funcionamento de empreendimentos ou atividades, público ou privadas, efetivamente ou potencialmente causadores de impacto ambiental no município ensejarão compensação ambiental cujo valor será de um por cento do valor total do empreendimento.

Parágrafo único - A compensação de que trata este artigo será integralmente revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE AMBIENTAL

Art. 8º. A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, com a colaboração do CODEMA, em conjunto com os demais órgãos integrantes do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

§ 1º - Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, deverá dirigir representação à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, ao CODEMA ou ainda à Promotoria de Justiça da Comarca, mediante a prestação das informações sobre as



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstâncias e características da infração ambiental de que tenha tido conhecimento.

§2º- A autoridade ambiental que tiver conhecimento de qualquer infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 9º. O proprietário de estabelecimento, o responsável pela atividade ou seu proposto deverão permitir o pleno acesso da fiscalização ambiental e de membros do CODEMA para a inspeção das atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais.

Parágrafo único - Os agentes fiscalizadores municipais, no exercício de suas atribuições, poderão solicitar o auxílio das autoridades policiais, quando necessário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, por iniciativa própria ou a pedido do CODEMA poderá, a qualquer momento, fundamentadamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, atendendo ao princípio da razoabilidade, determinar a redução das atividades geradoras de poluição ou utilizadoras de recursos naturais no município para adequá-las aos termos da legislação aplicável, visando a manutenção do equilíbrio ecológico local e da qualidade de vida da população.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente poderá exigir, a realização de auditoria ambiental independente nos empreendimentos ou atividades potencialmente causadores de impacto ambiental ou utilizadores de recursos naturais no município, sempre que entender necessário, mediante decisão fundamentada, aprovada pelo CODEMA.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente previstas nesta lei, em sua regulamentação, ou na legislação ambiental em geral.

§1º - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, designados para as atividades de fiscalização, bem como, mediante delegação especial da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, membros do CODEMA, hipótese em que o auto de infração deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

§2º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurando ao acusado o direito ao contraditório, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 12. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 13º desta Lei:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V - destruição ou inutilização do produto;
- VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII - embargo de obra ou atividade;
- VIII - demolição de obra;
- IX - suspensão parcial ou total de atividades;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

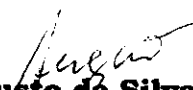
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. Ressalvado o disposto no artigo anterior, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada para atividades extraordinárias por recursos do FUMDEMA mediante aprovação do CODEMA.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

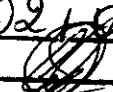
Art. 27. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua publicação, prazo em que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, adotará as medidas necessárias à ampla divulgação de seu teor em todo território municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 27 de março de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

- Este projeto foi aprovado com Emenda Modificativa.

CAMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ	
aprovado em	<u>02/MAIO/2006</u>
Votação com	<u>8 - (oito)</u> votos.
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé <u>02/05/06</u>	

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor -8- Votos contra -0-
Em 02/05/06

Sebastião Alves Aparecido
PRESIDENTE


Valdecy Ferreira Correa
Secretário / Tesoureiro


Sebastião Alves Aparecido
Vice Presidente



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstâncias e características da infração ambiental de que tenha tido conhecimento.

§2º- A autoridade ambiental que tiver conhecimento de qualquer infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 9º. O proprietário de estabelecimento, o responsável pela atividade ou seu proposto deverão permitir o pleno acesso da fiscalização ambiental e de membros do CODEMA para a inspeção das atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais.

Parágrafo único - Os agentes fiscalizadores municipais, no exercício de suas atribuições, poderão solicitar o auxílio das autoridades policiais, quando necessário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, por iniciativa própria ou a pedido do CODEMA poderá, a qualquer momento, fundamentadamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, atendendo ao princípio da razoabilidade, determinar a redução das atividades geradoras de poluição ou utilizadoras de recursos naturais no município para adequá-las aos termos da legislação aplicável, visando a manutenção do equilíbrio ecológico local e da qualidade de vida da população.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente poderá exigir, a realização de auditoria ambiental independente nos empreendimentos ou atividades potencialmente causadores de impacto ambiental ou utilizadores de recursos naturais no município, sempre que entender necessário, mediante decisão fundamentada, aprovada pelo CODEMA.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente previstas nesta lei, em sua regulamentação, ou na legislação ambiental em geral.

§1º - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, designados para as atividades de fiscalização, bem como, mediante delegação especial da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, membros do CODEMA, hipótese em que o auto de infração deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

§2º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurando ao acusado o direito ao contraditório, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 12. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 13º desta Lei:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V - destruição ou inutilização do produto;
- VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII - embargo de obra ou atividade;
- VIII - demolição de obra;
- IX - suspensão parcial ou total de atividades;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

X - restritiva de direitos.

§1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente ou CODEMA;

II - oferecer embaraço à fiscalização dos funcionários da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou membros do CODEMA.

§4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e Investimentos Sociais (Programas), a critério do CODEMA.

§5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do caput obedecerão ao disposto no art. 25 da Lei federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§8º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; *41*



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até três anos.

§9º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, sempre que o registro, licença ou autorização tenham sido emitidos por órgão estadual ou federal, encaminhar-lhes requerimento para seu cancelamento ou suspensão, nos termos da decisão administrativa transitada em julgado.

§10 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, encaminhar ao órgão competente, o requerimento de perda, restrição ou suspensão de incentivos, benefícios fiscais ou de perda ou suspensão de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, nos termos da decisão administrativa transitada em julgado.

Art. 13. Para a imposição e gradação da sanção administrativa, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 14. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 15. O valor da multa poderá variar entre o mínimo 1,5 (UF) unidade fiscal a 150.000 (UFs) unidades fiscais vigentes, aplicando-se as disposições da Lei Federal no 9.605/98 e seu regulamento no que se refere às sanções administrativas.

Art. 16. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão totalmente revertidos, nos termos do regulamento desta Lei, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA. - 2/

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA tem por objetivo captar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, e destinar para ações de proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município, assim como para a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Art. 18. O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação ambiental municipal, federal e estadual;

III - preço público cobrado pela emissão das licenças ambientais municipais e pela análise de projetos com impacto ambiental submetidos a parecer do poder público municipal para licenciamento estadual ou federal;

IV - preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação de domínio do município;

V - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ ou estaduais vinculados à conservação ambiental;

VI - recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;

VII - legados e doações;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;

IX - recursos provenientes de compensação ambiental; e

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos do FUMDEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial preferencialmente e serão administrados pelo Poder Executivo Municipal com apoio do CODEMA, nos termos do regulamento desta Lei e da legislação financeira aplicável.

Art. 19. Os recursos do FUMDEMA destinam-se a apoiar, a fundo,



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

perdido, a execução de projetos, sem fins lucrativos, que visem:

I - à proteção e recuperação do meio ambiente e ao estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no município;

II - ao desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;

III - treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental no município;

IV - desenvolvimento de projetos que promovam a educação e a conscientização ambiental; e

V - outras atividades, sem fins lucrativos, relacionadas à conservação ambiental no município previstas em resolução do CODEMA.

Art. 20. O FUMDEMA será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente em total articulação com o CODEMA, observada a Ordenação Institucional de Despesas.

Art. 21. O CODEMA estabelecerá os critérios e normas para uso dos recursos do FUMDEMA mediante Resolução .

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Em caso de risco de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não deve servir de pretexto para postergar a adoção de medidas visando prevenir a ocorrência de danos ambientais.

Art. 23. É obrigatória, em todos os estabelecimentos de ensino em funcionamento no município, a inclusão de disciplinas voltada à conscientização ambiental e à importância da manutenção da qualidade dos recursos naturais e da vida humana.

Art. 24. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios e outros acordos ou ajustes com o Estado ou a União, especialmente visando à delegação, para o Município, de atribuições relativas à proteção e fiscalização ambiental e ao uso de recursos naturais.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2006.

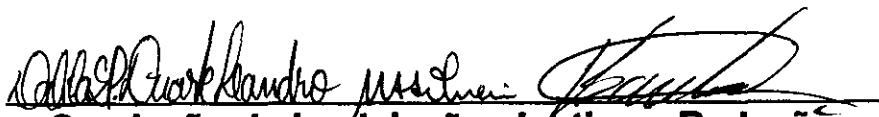
Art. 1º - O § 1º do art. 11 do Projeto de Lei nº 011/2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, bem como os funcionários desta Secretaria.

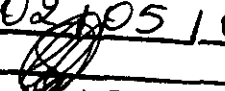
Art. 2º - O art. 17 do Projeto de Lei nº 011/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Lazer, Turismo e Meio Ambiente, que tem por objetivo captar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, e destinar para ações de proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município, assim como para a melhoria da qualidade de vida de sua população.


Câmara Municipal, em 02 de maio de 2006.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	02/05/2006
Votação com	8 (oito) votos.
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé 02/05/06	

Aprovado 3 Discussão e votação
Votos à favor 8 Votos contra 0
Em 02/05/06

PRESIDENTE


Valdecy Ferreira Correa
Secretário / Tesoureiro


Sebastião Alves Aparecido
Vice-Presidente



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 / 2006.

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica instituído que o vencimento mínimo dos servidores Públicos municipais será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a partir de 1º de abril do corrente ano, em cumprimento ao disposto no art. 7º, IV e VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O valor instituído no "caput" do artigo 1º será extensivo ao pessoal inativos e pensionistas.

Art. 2º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, através do Departamento de Recursos Humanos, proceder à atualização dos anexos constantes das Leis Complementares nº 04/2005 (Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores) nº 05/2005 (Plano de Cargos e Remuneração da Carreira do Magistério), e, nº 06/2005 (Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Saúde), para adequação aos novos vencimentos decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 1º de abril de 2006.

Santo Antônio do Itambé (MG), 04 de maio de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal




RELATÓRIO

Trata-se de levantamento relativo ao impacto do aumento do salário mínimo e concessão da gratificação de R\$ 30,00 (trinta reais) sobre a folha de pagamento.

- 1) – Dos Servidores que percebem remuneração de um Salário Mínimo, o valor apurado foi na ordem de R\$ 4.821,06 o que equivale a um aumento de 3,21% (três vírgula vinte e um pontos percentuais) nas despesas de gastos com pessoal;
- 2) Aos demais servidores em que se propõe a concessão de um abono no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), apurou-se um aumento, cujo montante é de R\$ 3.702,60 (três mil setecentos e dois reais e sessenta centavos) e, irá corresponder um aumento de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro pontos percentuais) sobre as despesas de gastos com pessoal.

Conclusão

Ressaltamos que, embora haja disposição orçamentária e sendo adotadas medidas de redução de despesas possibilite o suporte financeiro, o impacto será significativo, uma vez que a despesa com pessoal estará atingindo o limite estabelecido pela legislação vigente.


Cândido Ferraz Alves
Contador CRC 085649/MG



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014.../2006

Concede abono salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas que até o mês de março de 2006 recebiam salário acima de R\$ 300,00 (trezentos reais) e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, que até o mês de março de 2006 recebiam salário acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), a vigorar a partir de 1º de abril de 2.006 até a próxima revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Artigo 2º - O referido abono será pago na ocasião dos vencimentos mensais.

Parágrafo Único - Sobre o valor do abono não incidirá dedução de contribuição previdenciária.

Artigo 3º - Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram a presente lei:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subseqüentes;

II - a declaração do Prefeito Municipal de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS


III - o demonstrativo de que o aumento da despesa com o pessoal atende o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, e suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 1º de abril de 2006, revogam-se as disposições em contrário.

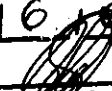

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

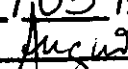
CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	16 / 05 / 2006
Dotação com	-8- (oito) votos.
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé	16/05/06

Aprovado 3º Discussão e votação
 Votos à favor -8- Votos contra 0-
 Em 16 / 05 / 06

 Vereador Presidente
Celso Soares da Costa
 PRESIDENTE


 Valdecy Ferreira Correa
 Secretário / Tesoureiro


 Sebastião Alves Aparecido
 Vice Presidente

APROVADO
 A Sanção
 Em 16 / 05 / 2006

 Vereador Presidente
Celso Soares da Costa
 PRESIDENTE

"SANÇÃO"
 sancionando a presente proposição de Lei
 nº 245 / 2006
 Em 17 / 05 / 2006

 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014.../2006

Concede abono salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas que até o mês de março de 2006 recebiam salário acima de R\$ 300,00 (trezentos reais) e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica concedido um abono salarial mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, que até o mês de março de 2006 recebiam salário acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), a vigorar a partir de 1º de abril de 2.006 até a próxima revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Artigo 2º – O referido abono será pago na ocasião dos vencimentos mensais.

Parágrafo Único - Sobre o valor do abono não incidirá dedução de contribuição previdenciária.

Artigo 3º – Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram a presente lei:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes;

II – a declaração do Prefeito Municipal de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

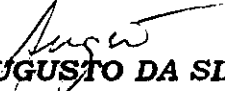


Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – o demonstrativo de que o aumento da despesa com o pessoal atende o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Artigo 4º – *As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, e suplementadas se necessárias.*

Artigo 5º – *A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 1º de abril de 2006, revogam-se as disposições em contrário.*


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



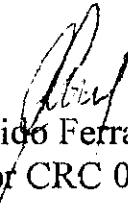
RELATÓRIO

Trata-se de levantamento relativo ao impacto do aumento do salário mínimo e concessão da gratificação de R\$ 30,00 (trinta reais) sobre a folha de pagamento.

- 1) – Dos Servidores que percebem remuneração de um Salário Mínimo, o valor apurado foi na ordem de R\$ 4.821,06 o que equivale a um aumento de 3,21% (três vírgula vinte e um pontos percentuais) nas despesas de gastos com pessoal;
- 2) Aos demais servidores em que se propõe a concessão de um abono no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), apurou-se um aumento, cujo montante é de R\$ 3.702,60 (três mil setecentos e dois reais e sessenta centavos) e, irá corresponder um aumento de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro pontos percentuais) sobre as despesas de gastos com pessoal.

Conclusão

Ressaltamos que, embora haja disposição orçamentária e sendo adotadas medidas de redução de despesas possibilite o suporte financeiro, o impacto será significativo, uma vez que a despesa com pessoal estará atingindo o limite estabelecido pela legislação vigente.


Cândido Ferraz Alves
Contador CRC 085649/MG



L.D.O

PROJETO DE LEI Nº 016 /2006

“Dispõe Sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências”.

Prefeito Municipal: José Augusto da Silva Neto



Projeto de Lei 016 / 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé (MG), por seus representantes legais, aprovou, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2007, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro H:



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou

operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:



I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2006, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2007, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por três



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – Associações microrregionais;

V - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 27. No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 29. No exercício de 2007 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria da Fazenda, poderão, ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.



CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterá obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2006, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé (MG), aos 15 dias do mês de abril de 2006.



José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
 L. 203 222/0001-49

QUADRO A

QUADRO A

AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A	- ESPECIFICAÇÃO	2004		2005	
10000000	RECEITAS CORRENTES	3.724.097,11		4.625.186,00	
11000000	Receita Tributária	55.260,86		84.203,92	
12000000	Receita de Contribuições	33.261,78		30.832,82	
13000000	Receita Patrimonial	5.641,13		8.624,06	
14000000	Receita Agropecuária				
15000000	Receita Industrial				
16000000	Receita de Serviços	15.635,75		10.346,81	
17000000	Transferências Correntes	3.609.366,30		4.482.860,42	
19000000	Outras Receitas Correntes	4.931,29		8.317,97	
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	21.126,31		62.500,00	
21000000	Operações de Crédito				
22000000	Alienação de Bens			22.500,00	
23000000	Amortização de Empréstimos				
24000000	Transferências de Capital	21.126,31		40.000,00	
25000000	Outras Receitas de Capital				
	REDUÇÃO PATRIMÔNIO	416.493,64		528.462,95	
	TOTAL GERAL	3.328.729,78		4.159.223,05	
B	- ESPECIFICAÇÃO	2004		2004	
300000	DESPESAS CORRENTES	3.124.062,72		3.729.695,11	
310000	Despesas de Custeio	1.623.693,74		1.961.376,43	
320000	Transferências Correntes	1.500.368,98		1.768.318,68	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	231.225,07		514.025,07	
410000	Investimentos	89.109,55		336.699,50	
420000	Inversões Financeiras				
430000	Transferências de Capital	142.115,52		177.325,57	
450000	Regime de Execução Especial				
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
	TOTAL GERAL	3.355.287,79		4.243.720,18	
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	(26.558,01)		(84.497,13)	

72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
 18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2007	2008	2009
10000000 RECEITAS CORRENTES	4.789.500,00	5.038.975,00	5.038.975,00
11000000 Receita Tributária	136.500,00	143.325,00	143.325,00
12000000 Receita de Contribuições	78.750,00	82.687,50	82.687,50
13000000 Receita Patrimonial	36.750,00	38.587,50	38.587,50
14000000 Receita Agropecuária		-	-
15000000 Receita Industrial		-	-
16000000 Receita de Serviços		-	-
17000000 Transferências Correntes	4.515.000,00	4.740.750,00	4.740.750,00
19000000 Outras Receitas Correntes	22.500,00	33.625,00	33.625,00
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	514.500,00	540.225,00	540.225,00
21000000 Operações de Crédito	105.000,00	110.250,00	110.250,00
22000000 Alienação de Bens	42.000,00	44.100,00	44.100,00
23000000 Amortização de Empréstimos		-	-
24000000 Transferências de Capital	367.500,00	385.875,00	385.875,00
25000000 Outras Receitas de Capital		-	-
RECURSOS DO FUNDEF	504.000,00	529.200,00	529.200,00
TOTAL GERAL	4.800.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2007	2008	2009
300000 DESPESAS CORRENTES	4.102.400,00	4.317.520,00	4.317.520,00
310000 Despesas de Custeio	2.026.500,00	2.127.825,00	2.127.825,00
320000 Transferências Correntes	2.075.900,00	2.189.695,00	2.189.695,00
400000 DESPESAS DE CAPITAL	537.600,00	564.480,00	564.480,00
410000 Investimentos	457.275,00	480.138,75	480.138,75
420000 Inversões Financeiras		-	-
430000 Transferências de Capital	80.325,00	84.341,25	84.341,25
450000 Regime de Execução Especial		-	-
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	168.000,00	168.000,00
TOTAL GERAL	4.800.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)			

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.2720001-49

METAS FISCAIS

QUADRO C

AVALIÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2005			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	3.881.750,00	3.943.643,30	(61.893,30)	101,59
11000000 Receita Tributária	124.000,00	84.203,92	39.796,08	67,91
12000000 Receita de Contribuições	30.000,00	30.832,82	(832,82)	102,78
13000000 Receita Patrimonial	35.000,00	8.624,06	26.375,94	24,64
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	31.000,00	10.346,81	20.653,19	33,38
17000000 Transferências Correntes	4.173.000,00	4.482.860,42	(309.860,42)	107,43
19000000 Outras Receitas Correntes	31.000,00	8.317,97	22.682,03	26,83
TOTAL	4.424.000,00	4.625.186,00	(201.186,00)	104,55
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	415.000,00	62.500,00	352.500,00	15,06
21000000 Operações de Crédito	65.000,00	-	65.000,00	-
22000000 Alienação de Bens	45.000,00	22.500,00	22.500,00	50,00
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	305.000,00	40.000,00	265.000,00	13,11
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL	415.000,00	62.500,00	352.500,00	0,11
DEDUÇÃO DO FUNDEF	471.000,00	528.462,95	(57.462,95)	112,20
TOTAL GERAL	4.368.000,00	4.159.223,05	208.776,95	95,22
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2005			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	3.815.499,00	3.729.695,11	85.803,89	97,75
310000 Despesas de Custeio	1.935.499,00	1.961.376,43	4.122,57	99,79
320000 Transferências Correntes	1.850.000,00	1.768.318,68	81.681,32	95,58
400000 DESPESAS DE CAPITAL	552.500,00	514.025,07	38.474,93	93,04
410000 Investimentos	375.000,00	336.699,50	38.300,50	89,79
420000 Inversões Financeiras	-	-	-	-
430000 Transferências de Capital	177.500,00	177.325,57	174,43	99,90
450000 Regime de Execução Especial	-	-	-	-
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1,00	-	1,00	-
TOTAL GERAL	4.368.000,00	4.243.720,18	124.279,82	97,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2004		2005		2006
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A. RECEITA	3.900.000,00	3.328.729,78	4.368.000,00	4.159.223,05	5.280.000,00
B. DESPESA	3.900.000,00	3.355.287,79	4.368.000,00	4.243.723,94	5.280.000,00
C. RESULTADO NOMINAL		(26.558,01)		(84.500,89)	
D. RESULTADO PRIMÁRIO					
E. DÍVIDA PÚBLICA					

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008
A. RECEITA TOTAL	4.580.000,00	4.800.000,00	5.050.000,00
A.1. Receita Não Financeira	4.545.000,00	4.763.250,00	5.011.412,50
A.2. Receita Financeira	35.000,00	36.750,00	38.587,50
B. DESPESA TOTAL	4.580.000,00	4.800.000,00	5.050.000,00
B.1. Despesa Não Financeira	4.545.000,00	4.763.250,00	5.011.412,50
B.2. Despesa Financeira	35.000,00	36.750,00	38.587,50
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)			
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - E.2))			
E. DÍVIDA PÚBLICA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

		QUADRO E	QUADRO E
		2004	2005
DÍVIDA FUNDADA			
A -	INSS	26.908,89	280.295,30
B -			
C -			
	TOTAL DÍVIDA FUNDADA	26.908,89	280.295,30
DÍVIDA FLUTUANTE			
A -	DEPÓSITO	117.838,51	139.284,66
B -	RESTOS A PAGAR EXERC. ATUAL		206.367,68
C -	RESTOS A PAGAR EXERC. ANT. 2000	224.106,60	142.662,74
	TOTAL DÍVIDA FLUTUANTE	341.945,11	488.315,08
Total da Dívida Pública		368.854,00	768.610,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
 18.313.227/0001-49

QUADRO F

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

<i>TÍTULOS</i>	2004	2005
ATIVO		
Ativo Financeiro	85.329,12	179.980,45
Ativo Permanente	1.582.565,16	1.861.064,90
Dívida Ativa	1.250,00	905,00
TOTAL DO ATIVO	1.669.144,28	2.041.950,35
PASSIVO		
Passivo Financeiro	341.945,11	488.315,08
Passivo Permanente	26.808,89	280.295,30
Incorporações Autarquias		
TOTAL DO PASSIVO	368.754,00	768.610,38
Patrimônio Líquido	1.300.390,28	1.273.339,97
TOTAL GERAL	1.669.144,28	2.041.950,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO G

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2001

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	NÃO HOUE RENÚNCIA DE RECEITA		
ISS	NÃO HOUE RENÚNCIA DE RECEITA		
ITBI	NÃO HOUE RENÚNCIA DE RECEITA		
Taxas	NÃO HOUE RENÚNCIA DE RECEITA		
Contribuição	NÃO HOUE RENÚNCIA DE RECEITA		
Dívida Ativa	NÃO HOUE RENÚNCIA DE RECEITA		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$160.000,00, que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, aproximadamente 20%, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
 13.303 222 0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
- g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
- h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS

- a) Atendimento ao ensino fundamental, incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimular a erradicação do analfabetismo.
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
- c) Atendimento ao transporte escolar.
- d) Se houver demanda, assegurar 2% da receita no Ensino Especial.
- e) Aprimoramento de programas assistenciais.
- f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.
- g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.
- h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
- j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
- l) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e obrigatória às crianças.

POLÍTICAS DE SAÚDE

- a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.
- c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
- d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.
- e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.
- f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.
- g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.
- h) reforma de unidades.
- i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.
- j) Aprimoramento do sistema de informação.
- k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.
- l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.
- m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
- o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
 18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

<p>POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL</p>	<p>a) Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.</p> <p>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no tratamento das áreas relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>c) Viabilização e implantação gratuita do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.</p> <p>d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p> <p>e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.</p> <p>f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.</p> <p>g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.</p> <p>h) Implantação de programas estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação, em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.</p> <p>i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.</p> <p>j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.</p> <p>k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.</p> <p>l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.</p> <p>m) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc.</p> <p>n) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.</p> <p>o) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.</p> <p>p) Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.</p> <p>q) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.</p>
<p>POLÍTICA CULTURAL</p>	<p>a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.</p> <p>b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.</p> <p>c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.</p> <p>d) Incentivo à produção artística emergente.</p> <p>e) Estímulo da participação da sociedade civil.</p> <p>f) preservação das identidades étnicas.</p>
<p>POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</p>	<p>a) Ampliação da atuação de empresas no Município.</p> <p>b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição.</p>
<p>POLÍTICAS DO SETOR DE ESPORTES</p>	<p>a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.</p> <p>b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.</p> <p>c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos.</p> <p>d) apoio à entidades.</p>
<p>POLÍTICAS DO SETOR DE TURISMO E EVENTOS</p>	<p>a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.</p> <p>b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.</p> <p>c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.</p> <p>d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 18.203.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

	a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas.
POLÍTICA DO SETOR RODOVIÁRIO	b) Melhoria do sistema de escoamento de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc
	c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios.

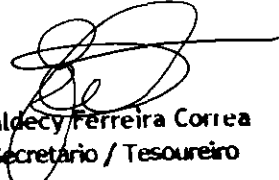
CÂMARA MUNICIPAL
 - DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 Aprovado em 05/07/2006
 Votação com oitos (8) votos.

 PRESIDENTE
 Santo Antônio do Itambé 05/07/06.

Aprovado 3ª Discussão e votação
 Votos à favor -8- Votos contra -0-
 Em 05/07/06

 Vereador Presidente
Osório Soares da Costa
 PRESIDENTE


 Sebastião Alves Aparecido
 Vice Presidente


 Valdecy Ferreira Correa
 Secretário / Tesoureiro

APROVADO
 A Sanção
 Em 05/07/2006

 Vereador Presidente
Osório Soares da Costa
 PRESIDENTE

"SANÇÃO"
 Sanciono a presente proposição de Lei
 sob o nº 248 / 2006
 Em 08/08/2006

 PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ...017.../2006.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE
CLIENTES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a criar o serviço de atendimento simplificado de clientes da CEMIG Distribuição S.A., sem ônus para aquela empresa, que se dará através do posto de Serviços da Prefeitura.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé (MG), 19 de maio de 2006.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

- Retirado pelo
prefeito em 21/08/06

- Devolvido o original
em 28/03/06
Valdirino A. Figueiredo





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 215/2006

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Distintos (as) Vereadores (as).*

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do serviço de atendimento simplificado de clientes da CEMIG Distribuição S.A..

Considerando o interesse comunitário pela implantação de um posto de atendimento simplificado dos clientes da CEMIG, denominado Posto de Atendimento Simplificado – PAS.

Considerando que os estudos técnicos, econômicos da CEMIG inviabilizam a implantação de escritório desta empresa, no município em médio prazo.

Considerando os benefícios que a população consumidora de energia elétrica do Município usufruirá com a criação do posto.

Considerando a supremacia do interesse público, uma das prerrogativas de toda administração pública, e visando sempre o melhor para toda a municipalidade de Santo Antônio do Itambé, este projeto é fundamental para melhor atendimento a toda população.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a importância do serviço prestado pela CEMIG, e por ser um de prestação contínua e ininterrupta, além de ser imprescindível para toda a população, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a prestação de serviços para toda a municipalidade encaminho este projeto de lei.

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, e com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação em regime de urgência, renovamos, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Celso Soares da Costa

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Santo Antônio do Itambé-MG



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

Ofício nº. 294/2006.
De: José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal
Assunto: Solicitação Faz

Santo Antônio do Itambé, 21 de agosto de 2006.

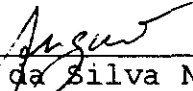
Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar de V. Sra., as cópias do Projeto de Lei nº. 017/2006 que **"Autoriza o Executivo Municipal a Criação do Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuição S.A."**.

Tal solicitação se faz necessária uma vez que o mesmo já foi aprovado sob o nº. da Lei 119/97 de 04 de novembro de 1997 (cópia em anexo).

Sem mais no momento aproveito a oportunidade de elevar minha estima e consideração.

Atenciosamente,



José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé - MG

Rua Aristides Alves, 54 - Centro - Santo Antônio do Itambé - Minas Gerais - Fone (33)3428-1223.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de lei nº 019/97

De: 05-08-97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSUMIDORES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Considerando o interesse comunitário pela implantação de um posto de atendimento dos consumidores da CEMIG, denominado Posto de Atendimento Simplificado - PAS;

Considerando que os estudos técnicos/econômicos da CEMIG inviabilizam a implantação de escritório daquela Empresa, no município, a médio prazo;

Considerando os benefícios que a população consumidora de energia elétrica do Município usufruirá com a criação do Posto;

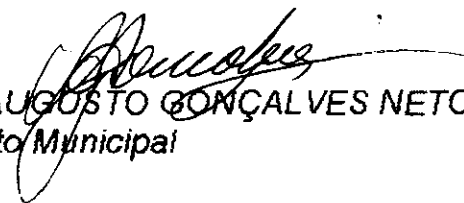
O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Consumidores da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, sem ônus para aquela Empresa, que se dará através do Posto de Serviço da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santo Antônio do Itambé, 18 de Julho de 1997.


ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 215/2006

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Distintos (as) Vereadores (as).*

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do serviço de atendimento simplificado de clientes da CEMIG Distribuição S.A..

Considerando o interesse comunitário pela implantação de um posto de atendimento simplificado dos clientes da CEMIG, denominado Posto de Atendimento Simplificado – PAS.

Considerando que os estudos técnicos, econômicos da CEMIG inviabilizam a implantação de escritório desta empresa, no município em médio prazo.

Considerando os benefícios que a população consumidora de energia elétrica do Município usufruirá com a criação do posto.

Considerando a supremacia do interesse público, uma das prerrogativas de toda administração pública, e visando sempre o melhor para toda a municipalidade de Santo Antônio do Itambé, este projeto é fundamental para melhor atendimento a toda população.




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a importância do serviço prestado pela CEMIG, e por ser um de prestação contínua e ininterrupta, além de ser imprescindível para toda a população, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a prestação de serviços para toda a municipalidade encaminho este projeto de lei.

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, e com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação em regime de urgência, renovamos, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Celso Soares da Costa

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Santo Antônio do Itambé-MG



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

.....
PROJETO DE LEI Nº0.19../2006.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES DE FRUTAS DO ALTO
JEQUITINHONHA – FRUTIVALE.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Produtores de Frutas do Alto Jequitinhonha – Frutivale.

Art. 2º. Constitui objeto do convênio:

§ 1º - Promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da fruticultura na região abrangida pelos municípios aonde residem e trabalham os agricultores familiares associados;

§ 2º - Contribuir na elaboração e/ou promoção de programas que possibilitem e realizem a geração de emprego e renda nos municípios a que se refere o inciso anterior;

§ 3º - Estabelecer convênios e ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, empresas particulares, governos internacionais e Organizações não Governamentais, para desenvolver projetos de interesse dos agricultores familiares dos municípios participantes da Associação;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Contratar, formar e capacitar os técnicos e funcionários da Associação Produtores de Frutas do Alto Jequitinhonha, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atividades;

§ 5º - Contribuir para o Incremento das produções frutícolas dos municípios que a integram, bem como as atividades relacionadas à fruticultura, estimulando o elo de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos de produção;

§ 6º - Apoiar as empresas do setor existentes, assim como a criação de novas empresas nos municípios;

§ 7º - Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais e federais relacionadas ou não com a atividade da fruticultura, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais, particulares ou políticas;

§ 8º - Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como formador de mão-de-obra qualificada;

§ 9º - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerando aportes fiscais municipais e estaduais, produção regional de frutas, bem como promover os conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, à disposição dos interessados;

§ 10º - Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Fruticultura uma imagem adequada perante as comunidades locais, estaduais e internacionais e uma folheteria para o Circuito da Fruta, incluindo todos os municípios associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 11º - Diligenciar para que a fruticultura tenha a adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas, que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade;

§ 12º - Diligenciar para a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da fruticultura e de atividades correlatas;

§ 13º - Desenvolver ações concretas de apoio a fruticultura, tais como:

I - Gerir o Viveiro de Produção de Mudanças Frutíferas do município de Datas-MG, de forma a garantir o acesso dos pequenos produtores dos municípios associados à mudas de qualidade e em tempo hábil para o plantio.

II - Gerir o Entreposto de Insumos Agrícolas do município de Datas-MG de forma a facilitar o acesso dos produtores dos municípios associados a insumos de produção.

III - Gerir a Fábrica de Polpas de Frutas do município de Datas-MG, de modo a garantir o acesso dos pequenos produtores dos municípios associados ao aparato de processamento e comercialização de suas produções frutícolas.

IV - Distribuir de forma igualitária entre os municípios associados, as mudas produzidas no Viveiro.

V - Criar, gerir e administrar um Fundo Intermunicipal de Apoio a Fruticultura, de modo a proporcionar o desenvolvimento das ações acima mencionadas.

VI - Criar e montar um sistema integrado de informações sobre a fruticultura;

VII - Elaborar e difundir normas de boas práticas de produção;

VIII - Captar e gerar eventos de natureza nacional e internacional para a região;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Desenvolver e incrementar eventos já existentes que se insiram nos objetivos da Associação;

X - Manter intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres, em âmbito estadual, nacional e internacional, a elas se associando no interesse da Associação;

XI - Contribuir para melhor aproveitamento dos equipamentos destinados produção, comercialização, processamento, promoção de eventos, dentre outros, avaliando seu desempenho e sugerindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos ;

XII - Promover e valorizar a imagem do Território como pólo de fruticultura crescente no estado;

XIII - Sugerir a elaboração e implementação do Plano Diretor de uso e ocupação do solo.

XIV - Trabalhar práticas de desenvolvimento sustentável, observando as questões ambientais.

XV - Comercializar os produtos de seus associados;

§ 14º - Buscar a permanente integração com as comunidades com as quais interagem, através de soluções para a fruticultura sustentável e da situação sócio-econômica dos cidadãos residentes em sua base territorial, tendo por premissas à equidade, a justiça, a preservação ambiental e cultural.

ART. 3º . Para implementação do convênio o município de Santo Antônio do Itambé, obriga-se a repassar mensalmente parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o ultimo dia útil de cada mês para a Associação dos Produtores de Frutas do Alto Jequitinhonha – Frutivale.

Art 4º. A duração do convênio da Associação com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé fica valendo por tempo indeterminado até que se manifeste por escrito de ambas as partes com antecedência de 30 dias no interesse de sua rescisão, por inadimplência ou o não



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
Rua Aristides Alves Nº 54 - Centro
ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento de seus artigos, que o tornem inexecúvel, bem como poderá ser alterado mediante termo aditivo, em concordância plena e formal das partes.

Art. 5º. Os recursos financeiros para custeio do convênio correrão por conta das dotações previstas no atual orçamento municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé (MG), 04 de setembro de 2006.

José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

Este Projeto foi aprovado com Emenda Aditiva.

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>26/09/2006</u>
Votação com	<u>Sete (07)</u> votos.
PRESIDENTE	
<u>Santo Antônio do Itambé 26/09/06</u>	

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor -7- Votos contra -0-
Em 26/09/06
Celso Soares da Costa
VEREADOR PRESIDENTE
PRESIDENTE

Celso Soares da Costa
PRESIDENTE

Valdecy Ferreira Correa
Secretário / Tesoureiro

Sebastião Alves Aparecido
Vice Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 019/2006.

Art. 1º - O projeto de lei nº 019/2006, passa a ter a seguinte redação aditiva:

Art. 3º - As ações decorrentes do Convênio com a Frutivale no âmbito do Município de Santo Antonio do Itambé, serão pautadas, sempre, em decisões colegiadas entre as Associações Comunitárias representativas e representantes do Poder Executivo Municipal, com o suporte de técnicos da EMATER.

Art. 4º - Os benefícios advindos do Convênio com a Frutivale serão distribuídos de forma igualitária entre as Associações Comunitárias, vedada qualquer distinção, benefício ou preferência em razão, posição política, ideologia..

Parágrafo Único: Todos os benefícios finais em favor do produtor (fornecimento de mudas, insumos, orientação técnica.) decorrentes do convênio com a Frutivale, serão, obrigatoriamente, precedidos de aprovação por parte da Associação Comunitária a que pertence o produtor.

Art. 2º - Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 019/2006 passam a ser numerados de arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, respectivamente.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé,
aos 26 de Setembro de 2006.

Adriana S.P. Duarte Leandro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Presidente

M. Silveira
Relator

[Assinatura]
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovação em 26/09/2006

Votação com -7- (sete) votos.

PRESENCIA

Aprovado 3º Discussão e votação
Votos à favor -7- Votos contra -0-
Em 26/09/2006

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 20/2006.

Dispõe sobre a criação do Projeto Aluno Vai à Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé, o Projeto "Aluno Vai à Câmara".

Art. 2º - O Projeto Aluno Vai à Câmara tem por objetivo o atendimento das seguintes finalidades:

I – Promover e incentivar a inserção dos alunos da rede municipal de ensino nas atividades práticas, legais e comportamentais do Poder Legislativo Municipal;

II – Desenvolver a escrita e a participação política dos alunos através de atividades participativas dos alunos nas atividades do Poder Legislativo Municipal, inclusive com a presença dos alunos às reuniões e atividades da Câmara, bem como com a elaboração de relatórios que serão realizados pelos alunos e professores e encaminhados à Secretaria de Educação e à Câmara Municipal;

III – Atuar na busca da conscientização política dos alunos, buscando o desenvolvimento social, humano, partidário e a participação cidadã na sociedade;

Art. 3º - O transporte dos alunos da rede de ensino para as atividades do projeto Aluno Vai à Câmara será garantido pelo Poder Executivo, vez que caracterizado como atividade escolar extra-classe.

Art. 4º - Para organização da ordem de participação dos alunos no Projeto deverá ser realizado um sorteio público pela Câmara Municipal, através de comissão especialmente designada, envolvendo todas as escolas municipais, para participação igualitária, democrática e em sistema de rodízio.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As escolas municipais, através dos professores coordenadores, deverão emitir mensalmente, histórico resumido das atividades e relatórios dos alunos participantes e encaminhá-lo à Câmara Municipal para arquivo e análise.

Art. 6º - Ao final de cada sessão legislativa, em sua última reunião do mês de novembro do ano, a Câmara Municipal, tendo como base os relatórios emitidos pelos professores coordenadores, concederá aos três (03) melhores alunos o diploma "Aluno Cidadão Político".

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir o presente projeto nas atividades extra-curriculares das escolas municipais, visando sua efetiva aplicação e legalidade.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio ou instrumento congêneres com a Secretaria de Estado da Educação com a finalidade de estender o presente projeto aos alunos da rede estadual de ensino existente no município.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara regulamentará anualmente as atividades decorrentes desta lei, através de Portaria específica, bem como terá a prerrogativa para dirimir os casos omissos surgidos em sua aplicação.

Art. 9º - O Orçamento anual da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé conterà dotação específica para suportar os custos decorrentes do projeto.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, aos 10 de outubro 2006.

Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro
Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro
Vereadora

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor - 8 - Votos contra - 0 -
Em 07/11/06
Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>07/11/2006</u>
Votação com	<u>- 8 - (oito)</u> votos.
PRESIDENTE	
<u>07/11/06</u>	